

CADERNO DE DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL



ESCOLA JUDICIAL

TRT - 15ª Região

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT da 15ª Região

v. 15 n. 1 p. 1-72 jan./fev. 2019



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Escola Judicial do TRT da 15ª Região**

**Caderno de Doutrina e Jurisprudência
da Escola Judicial**

Escola Judicial do TRT da 15ª Região

Diretora

Des. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa

Vice-diretor

Des. Carlos Alberto Bosco

Conselho Consultivo

Des. Ricardo Regis Laraia

Representante dos Desembargadores do Trabalho

Juíza Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues

Representante dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho

Juiz Edson da Silva Junior

Representante dos Juízes do Trabalho Substitutos

Servidora Adriana Martorani Amaral Corsetti

Representante dos Servidores (voz e assento)

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV
(voz e assento)

Representantes nas Circunscrições

Araçatuba - Juiz Sidney Xavier Rovida

Servidora Rita de Cássia Leite Motooka Kozima

Bauru - Juíza Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima

Servidora Márcia Di Donatto Ferreira

Campinas - Juíza Ana Cláudia Torres Vianna

Servidora Flávia Pinaud de Oliveira Mafort

Presidente Prudente - Juiz José Roberto Dantas Oliva

Servidor Adailton Alves da Silva

Ribeirão Preto - Juiz Fábio Natali Costa

Servidora Mileide Carla Coppede Isaac

São José do Rio Preto - Juiz Hélio Grasselli

Servidora Márcia Mendes Pequeto

São José dos Campos - Juiz Marcelo Garcia Nunes

Servidora Meire Ferreira Ferro Franco Kulaif

Sorocaba - Juíza Candy Florencio Thomé

Servidor Raul Tadei Tormena

Coordenação

Des. João Alberto Alves Machado

Organização

Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas:

Denise Pereira Toniolo - Assistente-chefe

Elizabeth de Oliveira Rei

Daniela Vitória Cassiano Gemim

Natalia de Almeida dos Santos

Capa

Marcello Alexandre de Castro Moreira

Catálogo na Publicação elaborada pela Seção de Biblioteca / TRT 15ª Região

Caderno de Doutrina e Jurisprudência da Escola Judicial / Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Escola Judicial - Campinas/SP, v.1 n.1 jan./fev. 2005-

Continuação do Caderno de Doutrina e Jurisprudência da Ematra XV

Bimestral

v. 15, n. 1, jan./fev. 2019

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Processo Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência do Trabalho - Brasil. I. Brasil. Tribunal do Trabalho da 15ª Região. Escola da Magistratura.

CDU - 34.331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Escola Judicial do TRT da 15ª Região

Rua Barão de Jaguará, 901 - 5º andar - Centro - Campinas/SP

CEP: 13015-927 | Telefone: (19) 3731-1683

<http://portal.trt15.jus.br> | e-mail: escolajudicial@trt15.jus.br

Sumário

DOCTRINA

A GLOBALIZAÇÃO E A CRISE DOS SINDICATOS.....	5
PISTORI, Gerson Lacerda	

ÍNTEGRA

TRT da 15ª Região.....	10
------------------------	----

EMENTÁRIO

TRT da 15ª Região.....	18
Índice do Ementário.....	60

A GLOBALIZAÇÃO E A CRISE DOS SINDICATOS

PISTORI, Gerson Lacerda*

Este texto tem como finalidade apresentar um breve painel de situações históricas relacionadas com o caminhar do capitalismo internacional e do sindicalismo mundial e nacional. Entendemos que a visualização desse contexto - e de seus múltiplos períodos críticos - nos ajuda a entender o momento peculiar por que passam os sindicatos, e pode auxiliar a buscar alternativas para a preservação de suas funções essenciais.

De forma sucinta, podemos conceituar a globalização como o fenômeno econômico, político e social de integração dos países, tendo como base o capitalismo financeiro e a extrapolação das fronteiras, inter-relacionado às grandes mudanças tecnológicas ocorridas e em andamento. O atual estágio da globalização iniciou-se em meados do Século XX, mas foi em meados do Século XIX que foram constituídas as bases que hoje conhecemos e vivenciamos.

Historiadores destacam que a grande depressão surgida em 1873, com a crise do mercado de valores mobiliários nos Estados Unidos da América, decorrente dos fatos de corrupção da área das ferrovias no sul do país, em que esteve envolvido até o vice-presidente americano da época, veio a afetar a bolsa de valores de Viena, e levou a uma mudança de atuação do capitalismo financeiro naquele período.

Essa crise era também consequência de uma produção desproporcional em relação ao mercado consumidor, considerando-se que houve o fechamento de grande número de empresas menores, e a perda de capacidade aquisitiva da classe trabalhadora, por força da diminuição de empregos e dos valores pagos aos existentes.

Tal alteração resultou no que se denomina neocolonialismo ou imperialismo: houve uma ampliação do mercado, quer mercantil, quer financeiro, para além das fronteiras nacionais das principais nações do chamado primeiro mundo, principalmente em direção à África e à Ásia. José Jobson de A. Arruda nos diz:

O novo colonialismo, além dos interesses econômicos - que continuavam sendo os mais importantes: buscavam matérias-primas estratégicas para suas indústrias (carvão, ferro, petróleo), alimentos que faltavam nas metrópoles, mercados consumidores para os excedentes industriais e de capital - tinham também interesses ideológicos. As razões culturais e religiosas alegadas eram pretexto para a conquista colonial (ARRUDA, 1977, p. 251-252).

*Desembargador do XV Tribunal Regional do Trabalho. Mestre em Direito do Trabalho (PUC-SP) e Direito Processual Civil (UNIP).

Vemos que enquanto avançava o sistema capitalista, os trabalhadores, que desde o Século XVIII vinham sendo proibidos de organizarem-se nos principais países europeus e nos Estados Unidos, passaram a conquistar espaço para se coalizar em seus esforços de luta por melhores condições de trabalho e salário a partir dos meados do Século XIX.

Temos aqui que o pêndulo da história, em meados dos oitocentos, ascende com as forças paralelas do capitalismo e do sindicalismo, pois à medida que vai sendo superada a crise econômica da primeira grande depressão, os sindicatos vão sendo formalmente reconhecidos nos países mais desenvolvidos à época. A força do movimento sindical coexiste com o reconhecimento teórico da importância da classe operária, tanto pela economia, como pela política e pela filosofia, diante da atuação dos movimentos dos trabalhadores em oposição às condições de vida e de exploração extremada.

Após a Primeira Grande Guerra, resultado das contradições do neocolonialismo das grandes nações, os trabalhadores conquistam o reconhecimento internacional de seus interesses e direitos através do Tratado Internacional de Versalhes, que propiciou a constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Enquanto isso, os países no pós-guerra passaram a enfrentar problemas de equilíbrio econômico, refletidos no ambiente político de forma extrema, quer pelo lado soviético, em que os sindicatos passaram a interagir com o poder político, integrando-se ao projeto de poder, quer pelos estados de influência nacional-socialista ou fascista, em que os sindicatos foram sendo eclipsados e manietados pelo poder político radical.

Tais problemas, que eclodiram na segunda grande depressão do capitalismo internacional a partir de 1929, quando ocorreu o chamado “*crack* da Bolsa de Nova York”, só agudizaram a crise econômica mundial, o que afetou a política de apoio ao capitalismo liberal, ampliando o apoio ao capitalismo monopolista, de um lado, e reforçando a manutenção do sistema soviético, de outro lado.

Essa situação de conflito, que resultou na Segunda Grande Guerra, afetou a situação dos sindicatos, que passaram a ver tanto um movimento de tolhimento de suas ações quanto uma perda de sua autonomia e liberdade de atuação. Viram-se tolhidos, primeiro, pelo deslocamento da mão de obra exigido pelo conflito internacional; depois, tanto pela crise econômica quanto pela intervenção dos poderes políticos autoritários, que passaram a vigorar em alguns dos principais países daquele momento histórico.

A Segunda Grande Guerra, por óbvio, afetou diretamente a atuação sindical, dada a utilização de grande número de trabalhadores no campo de batalha, de um lado, e do esforço de guerra, de outro. As perdas humanas foram intensas e imensas.

A suspensão das atividades sindicais fez-se substituir por práticas de ações de guerra, quer de aspecto guerrilheiro, quer por sabotagens, quer por atuações de suporte às atividades beligerantes, o que acentuou a presença ideológica nas atividades dos trabalhadores em geral.

O término da Segunda Grande Guerra estabeleceu novo patamar econômico internacional, dando início a um outro momento econômico de crescimento sob a influência da perspectiva do bem-estar social. Beneficiou-se a atividade sindical globalmente, enquanto se intensificava a chamada guerra fria internacional, o que também afetava a atuação do sindicalismo.

Esse movimento internacional também marcou o movimento dos trabalhadores no Brasil, que passou a sofrer gradativamente um aumento de influência ideológico-partidária. Visto de forma breve e sucinta: de um lado, a postura de um sindicalismo influenciado pelo bloco soviético ou posição congênere, colocando-se como elemento de apoio a uma política voltada à tomada de poder de uma ideologia de esquerda; e, de outro, uma postura de sindicalismo de acatamento do poder político vigente, o conhecido “peleguismo”. Mais tarde, com o correr do tempo, transformou-se no sindicalismo de resultados.

Tanto um como outro grupo beneficiaram-se da manutenção da estrutura sindical herdada do chamado getulismo: desde os anos quarenta do Século XX permaneceu a benesse do imposto sindical como fator de sua manutenção. Aliás, tal estrutura foi mantida em seu formato básico mesmo após a Constituição democrática de 1946, ou mesmo após o golpe militar de 1964.

Entretanto, na fase que vai do pós-guerra até os anos sessenta do Século XX, ocorreu um período de crescimento econômico no Ocidente, a par de uma consolidação do poder soviético e chinês. Isso teve consequências positivas para o ambiente sindical, possibilitando o aperfeiçoamento de suas atividades, não obstante a existência da guerra fria e sua repercussão na vida cotidiana nesse espaço corporativo. Eram anos dourados, mas com espasmos políticos ácidos.

Esse período regido pelo Acordo de Bretton Woods (julho de 1944) - que organizou o mercado de câmbio a partir da relação do ouro com o dólar, estabelecendo critérios econômicos e políticos para a ordem internacional do pós-guerra - passou a ser afetado pelo excessivo gasto mundial bélico proveniente da guerra fria. Principal ícone do excesso foi o Vietnã e a guerra ali eclodida. Em 1971, o rompimento daquele acordo monetário relacionado ao padrão dólar-ouro, diante dos grandes défices orçamentários e desequilíbrio da balança comercial, resultou na decisão americana de se autointitular garantidora do valor do dólar. Tornou-se ele mesmo, sem a garantia do ouro como padrão, o garantidor internacional das relações financeiras. Isto, se de um lado aliviou o sistema monetário americano, resultou em problemas sucessivos para a economia mundial.

Em conexão com esse fator, eclodiu em seguida, em 1973, tendo como elemento detonador o episódio relativo à guerra no Oriente Médio de apoio americano a Israel, um movimento de embargo e de restrição da venda de petróleo da parte dos países da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep), com um aumento quatro vezes maior do que o preço anterior. A situação de desequilíbrio econômico, com a inflação anterior existente, levou a nova crise econômica, fortalecida desta vez pelo segundo choque petrolífero em 1979. Isso ocasionou um decréscimo econômico geral e aumento de desemprego.

No âmbito sindical internacional ocorreu ainda a crise político-sociológica: as gerações do pós-guerra, diante do esgotamento do período denominado “anos dourados”, passaram a adotar uma posição de rejeição ao sindicalismo tradicional. Os sindicatos, com suas lideranças tradicionais, desde então ligados a partidos políticos como o comunista, o socialista e a democracia-cristã, passaram a ter sua postura contestada: deu-se uma guinada para exigir uma presença sindical a partir do chamado chão de fábrica, com presença efetiva junto às empresas, ao invés do uso da estrutura física e do aparelho estrutural dos sindicatos e centrais sindicais.

A estagflação ocasionada pela crise econômica despertou a insatisfação da massa trabalhadora mais jovem. Tal situação inter-relacionou-se com a revolta social presente cada vez mais fortemente em razão da tensão da guerra fria e a presença bélica, e seu incômodo para a sociedade civil. Revoltas surgiram com protestos pelas ruas das principais cidades ocidentais, e mesmo dentro da chamada cortina de ferro, sob influência soviética. Nessas revoltas ligaram-se estudantes, trabalhadores e setores incomodados com o momento. O movimento de revolta em Paris no ano de 1968 foi um dos precursores de todas essas insatisfações populares. Iniciou-se assim um processo de mudanças na sociedade daquele momento, com exigências de reformas tanto no procedimento das atividades do Estado, com questionamento às posturas partidárias, quanto nas relações individuais, como exemplificativamente a questão feminina, com a liberação sexual a partir da pílula anticoncepcional.

Embora no Brasil repercutissem os fatos ocorridos no exterior, inclusive com passeatas, revoltas e algumas greves, estava instaurado um regime militar político de exceção desde 1964. E que foi recrudescido em dezembro de 1968. Os sindicatos foram, portanto, tolhidos, constantemente ameaçados pela repressão e cassação de mandatos de seus dirigentes. Mas sobreviveram com lideranças burocráticas ou omissas, recebendo em contrapartida as benesses da legislação, que outorgava concessões de bônus, como a contribuição sindical, a participação na justiça trabalhista, colônias de férias etc.

No final do regime militar, a partir dos anos 1980, quando a sociedade civil já demonstrava insurgência contra o autoritarismo e o arbítrio, a classe trabalhadora também passou a demonstrar sua insatisfação contra a carestia, salários defasados e abusos nas relações trabalhistas.

Enquanto isso, porém, na Europa e nos Estados Unidos, diante da crise política proveniente da crise econômica observada acima, ocuparam o poder representantes de linhas denominadas neoliberais, como Margaret Thatcher e Ronald Reagan, por exemplo, recrudescendo

a postura governamental contra as atividades de autonomia sindical. Vão sendo aos poucos retirados ou alterados vários direitos trabalhistas ou conquistas sindicais, à medida que são adotadas medidas visando à recuperação econômica, em detrimento das conquistas obtidas nos chamados anos dourados, do final dos anos 1940 até o final dos anos 1960.

A repercussão dessa postura político-econômica internacional tardou a chegar ao Brasil. Aqui ainda estávamos em processo político de recuperação democrática, com movimentos de restauração do estado democrático de direito e eliminação do autoritarismo. A Constituição de 1988 foi ainda elaborada sob a influência da busca do bem-estar social e do chamado estado gendarme. E os sindicatos, naquele momento, beneficiaram-se desse ambiente e mantiveram as benesses do tempo do getulismo, com a manutenção do unicismo sindical por município, da contribuição sindical, da presença sindical na justiça trabalhista etc., ao lado de garantias de proteção à atividade sindical inseridas em um capítulo próprio de direitos sociais.

A par dos problemas político-econômicos ocorridos no pós-constituente, com os planos econômicos, impasses políticos, eleições e mudanças de projetos de governo, a partir do novo milênio ocorreu uma aproximação maior dos setores sindicais com os governos eleitos. O Governo Lula, que tinha uma raiz política surgida no interior do setor sindical, cooptou as principais lideranças sindicais, que se aproveitaram desse momento. Houve um fortalecimento dos setores sindicais apoiadores do governo, como centrais sindicais, que, a partir de então, passaram também a desfrutar dos valores provenientes das contribuições sindicais.

Esses fatos deram azo a um fenômeno oportunístico ímpar: a garantia da unicidade sindical por núcleo municipal, acrescida da contribuição sindical, gerou uma ampliação infindável de desmembramento de sindicatos, numa atomização de organizações sindicais que se destacavam por detalhes corporativos e oportunismo para apropriação da contribuição sindical. O número de sindicatos de todos os tipos, a partir deste milênio, foi acrescido em mais de sessenta por cento. Exemplo disso, um sindicato para a área de confecções de vestuário de roupas brancas, outro para vestuário e calçados, mais um para vestuário sem calçados, outro só de calçados etc.

Enquanto os setores internacionais da economia vinham, desde o final do Século XX, alterando as relações de trabalho dando ênfase à flexibilização de direitos trabalhistas, como por exemplo, o Plano Hartz na Alemanha, com terceirização e trabalho com tempo parcial, ou na França, com a admissão de tipos de trabalho e ampliação do negociado frente ao legislado e, com a reforma Macron, maiores flexibilizações, no Brasil continuou o sistema celetista tradicional e manteve-se o sistema sindical com a concessão da contribuição sindical.

A partir de 2014, entretanto, a crise econômica instalou-se fortemente no Brasil, dando início a uma recessão, aumento de inflação, desemprego etc., acompanhada de uma crise política sem precedentes. No caminho dessas crises alterou-se a relação de poder com a tomada da rédea política pelo grupo conservador com viés liberal. Isso redundou na chamada reforma trabalhista de 2017.

Os sindicatos tiveram pela frente algo sempre alardeado, porém não enfrentado efetivamente: a supressão da obrigatoriedade da contribuição sindical. Na realidade, a questão do antigo imposto sindical vinha sendo analisada e condenada por liberais e comunistas de há muito. Os liberais, por óbvio, contra tributos como postura ideológica. Já os vários tipos de comunistas eram contrários a ele desde o seu surgimento em 1939, então previsto pela Carta de 1937. Viam tal imposto como forma de aliciamento e cooptação da classe trabalhadora pelo Estado. Uma ingerência que afetava a autonomia e liberdade sindical. Mas, como sabemos, na prática a teoria é outra. Aos poucos os interesses burocráticos, de grupos com interesses políticos ou mesmo individuais, ou concomitantemente vários desses interesses, foram dando ênfase à manutenção do antigo imposto sindical que, durante a ditadura militar, passou a ser denominado contribuição sindical. Tais valores, que somavam valores muito altos, foram também direcionados às centrais sindicais, de vários coloridos ideológicos e até sem coloração e, portanto, foram cada vez mais defendidos pelos diversos setores sindicais. O discurso de autonomia sindical foi revertido para o discurso de manutenção do sistema sindical.

A última crise econômica, nos anos 2008, que aqui otimisticamente havia sido apelidada de “marolinha”, tornou-se uma tormenta em 2016. Os efeitos dela, como já dito, alteraram a relação

do poder central, tendo como resultado o fortalecimento do neoliberalismo com relação à reforma trabalhista. Assim, a contribuição sindical, vista por alguns como fundamental para manutenção do sistema sindical brasileiro, teve sua dimensão regulada com decisão majoritária do Supremo Tribunal Federal. Passou a ser opcional e não obrigatória.

A partir dessa decisão, o sindicalismo brasileiro finalmente encontra-se frente a um desafio: ou aposta tudo para fazer retroceder o texto legal, para tudo parecer continuar como antes, ou adota uma postura de mudança frente à realidade nacional e internacional. A contribuição sindical como optativa nas relações sindicais é algo com que a própria classe trabalhadora concorda. Afinal, não houve qualquer repercussão popular mais efetiva contra tal fato.

Além do mais, é fato que internacionalmente ocorreu, desde o final dos anos oitenta do século passado, diante das mudanças no capitalismo financeiro, uma ampliação do desemprego, do trabalho autônomo, fortalecimento de postura individualista, precarização do trabalho, maior presença do trabalho temporário e redução da presença sindical nas relações de trabalho.

Entretanto, em nossa terra, como se fosse uma vacina de marasmo na atividade sindical, a ajuda às entidades sindicais provenientes das concessões contributivas tem levado à inação das atividades relativas ao efetivo associativismo e fortalecimento sindical que pudesse enfrentar tal situação. A importância histórica da solidariedade operária, do ativismo sindical, da busca de alternativas para crescimento do sindicalismo, que por um breve momento após o final da ditadura militar e um pouco além do início da nova república foram recrudescidos, sucumbiram na maré da cooptação governamental. Independentemente da crise internacional, dos problemas econômicos e dos impasses políticos. Como diria o sambista popular, “a fonte secou”. E argui-se com o grande poeta: “e agora José?”

Será o próprio movimento sindical que deverá se responsabilizar por seu reerguimento. Não é, porém, o aparelho estatal concedendo benesses, numa toada populista, quem fortalecerá algo que nasceu historicamente da própria organização, empenho, conquistas e fortalecimento dos direitos dos trabalhadores. Afinal, como diz Thiébault Weber, da Confederação Europeia dos Sindicatos, “os sindicatos são necessários, sobretudo no que se refere à distribuição de riqueza, à redução das desigualdades e às condições de trabalho” (**IstoÉ**, edição n. 2546, 30.4.2018).

REFERÊNCIAS

ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea**. São Paulo: Ática, 1977.

SINDICATOS europeus perdem força, mas são essenciais para o trabalhador. **IstoÉ**, n. 2546, 30 abr. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/sindicatos-europeus-perdem-forca-mas-sao-essenciais-para-o-trabalhador/>.

Acórdão PJe Id. 040241b
Processo TRT/SP 15ª Região 0010122-72.2016.5.15.0033
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA
RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Sentenciante: FLÁVIO HENRIQUE GARCIA COELHO

LAUDO PERICIAL. PROCESSO CÍVEL. NÃO VINCULA O JUÍZO TRABALHISTA. A conclusão de laudo pericial firmado em processo cível não tem o condão de, por si só, elidir aquela firmada por perito da confiança do Juízo no processo trabalhista, no qual se garantiu ao empregador o direito ao contraditório, e, assim, não vincula este Juízo.

Vistos etc.

D.A.O., reclamante, inconformado com a sentença (Id. 235dbc3), complementada pelas decisões de embargos de declaração (Id. 0b2c676 e Id. 2262D1e), que julgou improcedentes os pedidos iniciais, interpôs recurso ordinário (Id. 02a353f), arguindo, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento do direito de produzir provas; e, no mérito, pretendendo sua reforma quanto aos seguintes tópicos: I - Da doença do trabalho, dos danos materiais, dos danos morais, da estabilidade provisória; II - Das multas dos arts. 467 e 477 da CLT; III - Da reversão das custas, honorários advocatícios e despesas processuais.

Trata-se de tramitação preferencial - “Acidente de Trabalho”.

Contrarrazões (Id. 78Ef7a9).

É o relatório.

VOTO

Conheço do apelo, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Conheço dos documentos juntados com o apelo (ação ajuizada perante o INSS, com perícia médica e sentença - 1ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP) como meros subsídios jurisprudenciais, até porque já anexados anteriormente e não vinculam este Juízo. Observe-se que, no caso, aplicar-se-á a legislação material anterior à Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), uma vez que o presente processo foi ajuizado antes da data de sua vigência, 11.11.2017.

PRELIMINAR

Do cerceamento do direito de produzir provas

O recorrente pretende a nulidade da sentença, para reabertura da instrução processual e realização de perícia técnica do local de trabalho.

Ocorre que, conforme consta da sentença, o “reclamante deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi deferido para se manifestar sobre o laudo complementar e para requerer outras provas”, restando reconhecida objetivamente a preclusão do direito de produzir outras provas,

conforme foi advertido. Deixou, inclusive, de apresentar razões finais, no prazo que lhe foi deferido (“Caso não haja interesse na dilação probatória estará encerrada a instrução processual, e poderão os litigantes, no mesmo prazo supra, tudo sob pena de preclusão, apresentar suas razões finais”).

A incúria do próprio reclamante tornou incontestes a preclusão da dilação probatória e da faculdade processual de invocar nulidade por cerceamento do direito de produzir provas.

Na verdade, as questões trazidas pelo reclamante são ligadas ao seu inconformismo com a conclusão do laudo médico judicial, que lhe foi desfavorável, e que será analisada com o mérito.

Rejeito.

MÉRITO

I - Da doença do trabalho. Dos danos materiais. Dos danos morais. Da estabilidade provisória

A sentença assim decidiu a este respeito:

Em primeiro lugar, é certo que os dois benefícios previdenciários concedidos ao reclamante no decorrer do contrato mantido com a reclamada foram inicialmente concedidos como de natureza acidentária, em observância à presunção derivada no nexo técnico epidemiológico (NTEP).

Ocorre que a reclamada comprovou com os documentos trazidos com a defesa que a ré contestou administrativamente o enquadramento feito pelo INSS e nos dois casos obteve o reconhecimento da autarquia de que os afastamentos do obreiro não eram de natureza acidentária. De consequência, os dois benefícios foram posteriormente convertidos de acidentários para genéricos.

Além disso, o laudo pericial chegou à seguinte conclusão (Id. 0d3a369): ‘As doenças apresentadas pela reclamante não estão relacionadas ao trabalho na reclamada causal ou concausalmente. Não existe redução significativa de capacidade laboral’. Em resposta às impugnações do reclamante, o Sr. Perito assim se manifestou (Id. 44a8f40): ‘Concluo, e reitero, que as doenças apresentadas pela reclamante não estão relacionadas ao trabalho na reclamada causal ou concausalmente. Não existe **redução** significativa de capacidade laboral’.

O reclamante deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi deferido para se manifestar sobre o laudo complementar e para requerer outras provas.

Assim, não foram produzidas provas orais ou de outra natureza capazes de infirmar a conclusão pericial, que é acolhida pelo Juízo.

Por não serem imputáveis à reclamada os problemas de saúde que acometem o reclamante, improcede o pedido de pagamento de indenizações materiais e morais formulado na inicial.

Outrossim, como foi descaracterizada tanto administrativa quanto judicialmente a natureza acidentária dos afastamentos do reclamante, não há que se falar na garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, restando improcedente o pedido de pagamento da respectiva indenização. [...].

Irreparável a sentença, que acatou o bem elaborado laudo médico pericial produzido, nestes autos, pelo Prof. Dr. Paulo Henrique Waib.

Em reforço, resalto que o Sr. Perito constatou que “o reclamante não executou tarefas passíveis de promover lesão do tendão comum dos extensores” ou “do nervo mediano ao nível do punho”; e que:

[...] o reclamante é portador de doenças de coluna não relacionadas ao trabalho (degenerativa e congênita - *spina bifida*), esclarecendo que, nas atividades exercidas, o reclamante não fazia movimentos repetitivos e/ou viciantes, de forma constante e permanente.

De plano, esclareço ao reclamante que, se nem mesmo um laudo pericial produzido no próprio processo vincula o Juízo, nos termos do art. 479 do CPC, podendo formar sua convicção por outros elementos dele constantes, por certo também não vincula eventual laudo pericial produzido em outros autos, conquanto possa servir de subsídio na análise do caso concreto.

No caso, à falta de outros elementos aptos a destituir as precisas e convincentes conclusões do Sr. Perito, profissional da confiança deste Juízo, por ele nomeado, entendo que essas devem prevalecer em detrimento da conclusão pericial realizada no processo cível - ação movida pelo reclamante contra o INSS (Proc. 1014057-51.2017.8.26.0344, 1ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP), que não é absoluta, tanto que, nestes autos, o Sr. Perito de confiança do Juízo trabalhista chegou à conclusão diversa, esclarecendo de maneira eficaz a controvérsia instaurada e proporcionando o direito ao contraditório à reclamada, fato que não se verifica em relação àquele trabalho técnico.

Com efeito, a reclassificação da natureza do benefício concedido ao reclamante (retorno ao Código B-91 - auxílio-doença acidentário), em sentença cível, a respeito da qual, aliás, sequer há notícia do trânsito em julgado, não vincula este Juízo, e, por si só, também não autoriza o reconhecimento de nexos de causalidade com a atividade laborativa ou a culpa da reclamada, mormente considerando o laudo pericial confeccionado nestes autos, em sentido contrário.

Bom lembrar que o fato de o INSS conceder ao empregado o auxílio-doença comum (e não acidentário) ou não lhe conceder benefício previdenciário, não significa, necessariamente, que não houve doença do trabalho (Súmula n. 378, II, TST). Com efeito, o inverso também é verdadeiro. Por fim, esclareço que o benefício previdenciário lastreia-se na responsabilidade objetiva e na modalidade de risco integral, o que não se verifica na responsabilidade civil.

Não há que se falar, assim, em deferimento de danos materiais, morais e de indenização de estabilidade provisória.

Mantenho.

II - Das multas dos arts. 467 e 477 da CLT

Como bem pontuou a Origem, não houve pedido de pagamento de verbas rescisórias em sentido estrito, de modo que descabe a aplicação do art. 467 da CLT, especialmente em razão de sua natureza punitiva, que impõe interpretação restritiva.

Com efeito, também não houve alegação de intempestividade no pagamento das verbas rescisórias e, considerando que se trata de norma de natureza punitiva, a multa prevista no art. 477 da CLT comporta interpretação restritiva, porque não contempla diferenças de verbas rescisórias eventualmente deferidas em Juízo, que sequer é o caso.

Mantenho.

III - Da reversão das custas, despesas processuais e honorários advocatícios

Mantida a sucumbência do reclamante, não há que se falar na reversão pretendida.

Mantenho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observo que, nos termos do art. 489, § 1º, IV, do CPC, todos os argumentos “capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”, foram analisados, acolhidos ou rechaçados na presente decisão.

Por fim, advirto às partes de que a oposição inadequada de embargos declaratórios (art. 897-A, CLT), inclusive a pretexto de prequestionamento, poderá acarretar a aplicação de multas por medida considerada protelatória (art. 1.026, §§ 2º e 3º, CPC) e por litigância de má-fé (arts. 80 e 81, CPC).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido: conhecer do recurso interposto por D.A.O., rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, **NÃO O PROVER**, mantendo-se a sentença, na forma da fundamentação.

JOSÉ PITAS
Desembargador Relator

DEJT 18 out. 2018, p. 21927.

Acórdão PJe Id. b5755e5
Processo TRT/SP 15ª Região 0011862-43.2015.5.15.0084
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Sentenciante: MARCELO GARCIA NUNES

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. HOMOCÍDIO NO LOCAL DE TRABALHO. FATO DE TERCEIRO. O empregador deve zelar pela higidez e cumprimento de normas de segurança no ambiente de trabalho. Todavia, não há como se exigir do empregador ingerência tal na vida dos seus empregados a ponto de impedir situações de risco ou eventos criminosos ocorridos em circunstâncias totalmente alheias à prestação laboral. Evidenciado o homicídio por motivo torpe, totalmente desvinculado das atividades profissionais dos envolvidos, estar-se-á diante de fato de terceiro, não equiparado a acidente do trabalho, já que a reclamada não detinha a mínima condição de evitá-lo. Recurso a que se nega provimento. Assim, não havendo conduta ilícita praticada pela reclamada que tenha, ainda que por via reflexa, dado causa ao dano sofrido pelo recorrente, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais.

Vistos etc.

Inconformada com a r. sentença (Id. 21c3892), na qual foram julgados improcedentes seus pedidos, recorre o espólio reclamante, pelas razões de Id. 4b5bdd1, pugnando pela condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Isentado do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Ausente Parecer da D. Procuradoria do Trabalho, nos termos do Regimento Interno deste E. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Uma vez atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

MÉRITO

Responsabilidade civil do empregador. Homicídio no local de trabalho

Trata-se de ação ajuizada pelo espólio de R.A.S.H., pleiteando indenização por danos morais e materiais em decorrência do assassinato do *de cujus*, em seu local de trabalho.

O espólio ora recorrente insiste na procedência da ação, alegando que o trabalhador falecido foi vítima de homicídio por seu colega de trabalho, devendo a ré ser responsabilizada. Alega que a recorrida agiu com culpa concorrente, ao permitir que seu empregado viesse a residir e vigiar o local de trabalho em horário noturno.

Pois bem. É fato inconteste nos autos que o trabalhador, Sr. R.A.S.H., foi assassinado por S.L.A. com golpes de faca enquanto dormia em edícula situada nos fundos das instalações da reclamada. Insta, portanto, verificar-se se há responsabilidade da reclamada no lamentável episódio.

Nesse sentido, convém transcrever o relato fático da denúncia ofertada pelo Ministério Público de São Paulo contra S.L.A. (Id. 0C52716):

[...] consta dos inclusos autos de inquérito policial que durante a madrugada do dia 30 de janeiro, na Avenida de Vinte e Três de Maio, n. 522 - Vila Maria, nesta cidade e comarca de São José dos Campos, S.L.A., mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, matou R.A.S.

Segundo o apurado, a vítima e o denunciado, que eram colegas de trabalho na empresa 'D.A.S.', ao final do expediente no dia 29.1.2015, às 18h35min, encontraram-se em uma padaria, onde consumiram cocaína e tomaram cerveja até, aproximadamente, às 21h00min.

Em seguida, retornaram à sede do 'D.A.S.', onde residia a vítima, para que ela pudesse trocar de roupa. Depois disso, rumaram para o 'B.C.L.', onde permaneceram até, aproximadamente, 01h00 da manhã do dia 30.1.2015.

Na sequência, a vítima e o denunciado foram até uma adega, onde adquiriram e consumiram cervejas. Logo depois, rumaram para o depósito de água e permaneceram, usando drogas, ingerindo bebidas alcoólicas e jogando cartas, na edícula onde residia a vítima.

Ocorre que, em certo momento, enquanto a vítima R.A.S. dormia em sua cama, quando o denunciado S.L.A., valendo-se de uma faca de churrasco de propriedade da vítima, matou-a, por meio de esgorjamento em região cervical, causando-lhe hemorragia aguda externa, consoante laudo necroscópico de fls. 79-81. (Grifo nosso).

Da análise da denúncia suso transcrita, verifica-se que o assassinato do Sr. R. não teve qualquer relação com as atividades laborais por ele desenvolvidas na reclamada, não havendo qualquer prova nos autos que corrobore as alegações da parte autora de que o fato da vítima residir em seu local de trabalho foi fator determinante para seu homicídio.

Isso porque todas as provas evidenciam a ocorrência de um homicídio por motivo torpe, totalmente desvinculado das atividades profissionais dos envolvidos. Ademais, não há quaisquer provas nos autos de que houvesse sido reportado à ré eventuais desentendimentos ou situações antecedentes entre os envolvidos que pudessem sugerir algum grau de risco à incolumidade física do *de cuius*. Conquanto trágico, o episódio não guardou nexos com as atividades profissionais desenvolvidas pelo Sr. R., não podendo haver responsabilização da reclamada pelo ocorrido.

Assinale-se, entretanto, que não merece guarida a tese de culpa concorrente, a qual teria cabimento apenas nas hipóteses em que o agente e a vítima concomitantemente colaboraram para o *eventus damni*, implicando em redução proporcional do *quantum* indenizatório, o que não é a hipótese tratada nestes autos, uma vez que, repita-se, o obreiro faleceu em razão de crime desvinculado das atividades profissionais por ele desempenhadas na reclamada.

Feitas as considerações acima, importante ainda afastar a responsabilidade subjetiva da reclamada, eis que não há qualquer elemento nos autos que imponha ao empregador cuidados e providências no sentido de evitar o deslinde do crime relatado nos autos.

Não se olvida que o empregador deve zelar pela higidez e cumprimento de normas de segurança no ambiente de trabalho. Todavia, não há como se exigir do empregador ingerência tal na vida dos seus empregados a ponto de impedir situações de risco ou eventos criminosos ocorridos em circunstâncias alheias à prestação laboral.

Dessa forma, o crime que vitimou o obreiro trata-se de fato de terceiro, não se equiparando a acidente do trabalho, já que a reclamada não detinha a mínima condição de evitá-lo.

A propósito, trago à colação aresto do C. TST, em que foi afastada a responsabilidade e culpa de empresa em caso semelhante:

DANOS MORAIS. HOMICÍDIO EM AMBIENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE CULPA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A indenização por danos materiais ou morais, exigível pelo empregado perante o empregador na Justiça do Trabalho (CF, art. 114, VI), tem assento constitucional, mas somente para o caso da ocorrência de culpa ou dolo do empregador (CF, art. 7º, XXVIII), o que descarta de plano a aplicação da teoria do risco ou da responsabilidade objetiva previstas legal (CC, art. 927, parágrafo único) ou constitucionalmente (CF, art. 37, § 6º), uma vez que, na compreensão do STF, a responsabilidade trabalhista é exclusivamente contratual, não comportando a civil extracontratual (cfr. ADC 16-DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 9.9.2011). 2. No caso, o Regional manteve a sentença que indeferiu a pleiteada indenização por danos morais decorrente da morte do empregado, esfaqueado por colega de trabalho em atividade de desossamento de animais, ocorrida nas dependências da empresa reclamada, ao fundamento de que a prova dos autos deixou claro que não houve culpa da reclamada no homicídio que vitimou o seu empregado, sendo certo que tratou a hipótese dos autos de um exemplo de fatalidade, ou seja, ato imprevisível, decorrente exclusivamente da atitude do agressor, inexistindo nexos causal entre o dano e a culpa da empresa. 3. Do contexto fático delineado pela Corte de origem, não se revela viável a identificação da culpa ou dolo da reclamada, tampouco de ação ou omissão ilícita a ela atribuível, não se cogitando de sua condenação em indenização por danos morais com base unicamente em presunção de culpa, sendo certo que isso equivaleria a fixar a responsabilidade objetiva do empregador. Incide sobre o apelo o óbice da Súmula n. 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. (TST, Processo TST-RR-1372-53.2010.5.12.0008, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, data de julgamento 30.11.2012, 7ª Turma).

À vista do exposto, resulta comprovado que, diversamente do alegado, não há conduta ilícita praticada pela reclamada que tenha, ainda que por via reflexa, dado causa ao dano sofrido pelo recorrente ou que tenha qualquer relação de causalidade com a tragédia por ele sofrida. Vale assinalar que, para fins de responsabilização subjetiva, esta relação de causalidade não pode ser presumida.

Por todos os ângulos que se analise a situação tratada nestes autos, não há como prevalecer a pretensão autoral, pois, muito embora os danos sofridos sejam indiscutíveis, não subsiste nos autos conduta ilícita por ação ou omissão praticada pelo empregador e o nexo de causalidade entre a suposta conduta ilícita e o evento danoso.

É cediço que, para o reconhecimento das indenizações pleiteadas, imprescindível a demonstração, além do dano sofrido, do nexo causal e/ou da culpa, por ato omissivo ou comissivo, ou dolo, do empregador, o que não ocorreu nos autos, não se vislumbrando a presença dos requisitos do art. 186, C. Civil.

Afasto, portanto, a responsabilidade da reclamada, vez que, inexistente ato ilícito, não há que se falar, por corolário lógico, em indenização com fulcro no art. 186, Código Civil.

Mantenho, pois, a r. sentença.

Ante o exposto, resolvo conhecer do recurso de Espólio de R.A.S.H. e não o prover, mantendo a sentença íntegra, nos termos da fundamentação. Para fins recursais, ficam mantidos os valores arbitrados pela decisão recorrida. Custas na forma de lei.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Desembargador Relator

DEJT 27 set. 2018, p. 16162.

Acórdão PJe Id. b0f8c36
Processo TRT/SP 15ª Região 0012695-87.2015.5.15.0140
Origem: VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA
RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Sentenciante: JOÃO DIONISIO VIVEIROS TEIXEIRA

Inconformado com a r. sentença de fls. 155-160, que julgou improcedentes os pedidos formulados, recorre o reclamante, pelas razões apresentadas às fls. 167-174, pleiteando a reforma da sentença de primeiro grau para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, honorários advocatícios, juros, correção monetária e benefícios da justiça gratuita.

Contrarrazões da reclamada às fls. 180-188.

É o relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço do recurso, mas não conheço do pedido relativo aos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o reclamante carece de interesse de agir, uma vez que tal pedido já foi deferido na sentença (fls. 160).

a) Indenização por danos morais. Contratação frustrada

Insiste o reclamante na alegação de que a reclamada lhe prometeu a sua contratação mas voltou atrás ao tomar conhecimento da sua religião, a saber, adventista do 7º dia, que não o permite realizar atividades aos sábados, sustentando que a desistência da contratação por motivos de crença religiosa ocasionou-lhe dano moral por discriminação e assédio.

Assiste razão ao recorrente.

O reclamante sustentou na inicial que, após ter participado de processo seletivo no dia 18.11.2015, recebeu uma ligação o convidando a conhecer as instalações da empresa, e que durante essa visita foi comunicado que havia sido aprovado, tendo sido solicitado que providenciasse os documentos necessários para a sua contratação.

Alegou também que no momento da contratação, “**solicitou informar em particular**, que por suas crenças religiosas o sábado é “um dia sagrado” (fls. 4), questionando “se poderia substituir os trabalhos de sábado por domingos, feriados e horas de compensação”, afirmando “que não poderia apenas trabalhar aos sábados, por conta da sua crença religiosa, mas se disporia a trabalhar aos domingos e feriados fazendo inclusive horas extras caso fossem necessárias para compensar o único dia a ser guardado pela fé e religião, e que não poderia perder essa chance de emprego, posto que sua família depende de seu trabalho” (fls. 9), o que não foi aceito ao fundamento de que a empresa não abria exceções por questões diretivas da reclamada e principalmente por conta do sindicato da categoria (fls. 9).

Em defesa, a reclamada negou os fatos alegados pelo reclamante, aduzindo que o reclamante não foi aprovado no processo seletivo e tampouco compareceu à empresa, sustentando que o reclamante não se encaixou nos requisitos da vaga, além do fato que, desde o processo seletivo, os participantes tinham ciência de que a vaga era em escala 6x1, compreendendo o labor ao sábado.

Pois bem.

Inicialmente, importante consignar que o reclamante comprovou a alegada discriminação em virtude de crença religiosa, uma vez que a gravação apresentada em juízo contém a informação, prestada pelo interlocutor da reclamada, que um trabalhador da mesma religião do reclamante foi admitido anteriormente na área de Tecnologia da Informação, permite compatibilizar o horário da empresa com a restrição do empregado, o que não seria o caso do reclamante.

Não houve, no entanto, qualquer explicação minimamente razoável das razões dessa restrição.

A própria sentença recorrida, inclusive, acolhe a tese do reclamante de que lhe foi informado pela reclamada que havia conseguido a vaga. A sentença, no entanto, considerou que como o reclamante somente informou à reclamada que não poderia trabalhar aos sábados quando foi entregar os documentos para contratação, teria a reclamada o direito de não contratar o reclamante.

Ocorre que a Constituição proíbe qualquer tipo de discriminação e garante a liberdade religiosa, no contexto da política de pleno emprego e efetivo exercício da cidadania. Então, qualquer pessoa que perceba que sua religião possa constituir fator de negativa de emprego tem o pleno direito de omitir tal informação no processo seletivo, como forma de defesa contra atos discriminatórios e a discriminação tanto era potencial que tão logo o reclamante expressou à reclamada sua crença religiosa deixou de ser contratado.

Portanto, o reclamante, nitidamente, foi vítima de discriminação religiosa.

Ante o exposto, dou provimento ao apelo e condeno a reclamada a pagar ao reclamante indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Honorários advocatícios, juros e correção monetária

Juros e correção na forma da lei.

Honorários indevidos, em razão da posição majoritária dos demais membros votantes, que negam a incidência do princípio da sucumbência no processo do trabalho.

CONCLUSÃO

Dispositivo

Decido conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano pessoal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor líquido da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
Juiz Relator

DEJT 31 out. 2018, p. 355.

AÇÃO

1. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. EDITAIS DE COBRANÇA PUBLICADOS SEM IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO PREVISTO NO ART. 605 DA CLT. Nos termos do art. 605 da CLT, a notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia para fins de ajuizamento de ação de cobrança. Assim, a publicação de editais é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. O edital de cobrança genérico, publicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, sem identificação do devedor não preenche o pressuposto processual. A irregularidade na publicação dos editais implica em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, acarretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do NCP. TRT/SP 15ª Região 0012395-60.2017.5.15.0042 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 set. 2018, p. 2656.

2. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO. HIPÓTESES DO ART. 1º DO DECRETO-LEI. N. 1.666/1971. ÔNUS PROBATÓRIO. Não comprovado o enquadramento do contribuinte na alínea "b", inciso I, do Decreto-Lei n. 1.666/1971, indevida a cobrança da contribuição sindical rural. TRT/SP 15ª Região 0010103-22.2017.5.15.0004 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16381.

3. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL CONFERIDA À MATÉRIA. IMPROCEDÊNCIA. A interpretação do dispositivo legal - ainda que não seja a mais adequada - não caracteriza a violação preconizada no inciso V do art. 966 do CPC e, portanto, não constitui sucedâneo para a rescisão do julgado. TRT/SP 15ª Região 0008096-69.2017.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª SDI. Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. DEJT 5 set. 2018, p. 739.

ACIDENTE

1. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. INOCORRÊNCIA. Esta Relatoria entende que a estabilidade acidentária é incompatível com o contrato de trabalho temporário, haja vista que, nesta modalidade de contrato, as partes conhecem de antemão a data do término do pacto, independentemente dos fatos que venham a ocorrer na sua vigência. A superveniência de acidente de trabalho no curso do contrato temporário não dilata o termo final do contrato, e tampouco leva à aquisição da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, ou mesmo à indenização desse período. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0010974-31.2017.5.15.0108 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2640.

2. ACIDENTE DE TRABALHO. CORTE DE CANA. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA O TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Confirmado o acidente do trabalho e que esse tipo de sinistro é comum no corte de cana, assim como que não havia material de primeiros socorros no ônibus, fica patente a culpa da empregadora, que permitiu que o trabalho fosse realizado em condições inseguras, tendo descumprido normas de segurança, especialmente a prevista no art. 157, inciso I, da CLT. O valor arbitrado para a indenização dos danos morais (R\$ 5.000,00) foi razoável e adequado para a reparação da vítima e atendeu aos aspectos dissuasivo/didático,

sinalizando à empregadora a necessidade de mudança de seus métodos de trabalho TRT/SP 15ª Região 0011645-42.2014.5.15.0146 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 5 set. 2018, p. 7882.

3. ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente do trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988 assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5, X, e Código Civil, art. 927 e seu parágrafo único). Na hipótese, mesmo partindo-se da premissa da responsabilidade civil subjetiva patronal, de acordo com as provas coligidas, denota-se que o empregador se descuidou das normas mínimas de segurança e saúde do trabalhador e, assim, de velar pelas suas condições físicas, concorrendo para o resultado lesivo, o que configura o ato ilícito capaz de gerar as reparações correspondentes, devendo arcar com as consequências daí advindas, nos termos dos arts. 186, 187, 927 e 950 do Código Civil. Recurso ordinário conjunto das reclamadas conhecido e parcialmente provido, mas apenas e tão somente para reduzir os valores arbitrados das indenizações. TRT/SP 15ª Região 0011078-61.2015.5.15.0118 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 11132.

ACORDO

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO. PREVALÊNCIA SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA. Nos acordos coletivos, de maneira geral, há uma avença mais específica firmada entre a empresa e o sindicato representativo de seus empregados, enquanto que nas convenções coletivas a situação é mais global, abrange todos os empregados e empresas de um mesmo seguimento econômico, não acolhendo situações específicas existentes na relação havida entre as partes envolvidas no acordo. Demais disso, sendo o acordo coletivo, em seu todo, mais favorável ao empregado, não pode ser ele desmembrado, para que sejam adotadas somente as suas cláusulas mais benéficas. (TRT da 3ª Região, 1ª Turma, Processo n. 00851-2004-036-03-00-8, data de publicação 18.2.2005). No caso, não se deve ignorar que o sindicato de classe negociou com a reclamada que as normas previstas no acordo coletivo, quando conflitantes com aquelas negociadas por meio de convenção coletiva, prevaleceriam. TRT/SP 15ª Região 0011460-59.2017.5.15.0029 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1701.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

1. ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Constatando-se que as atividades efetivamente exercidas são correlatas à função contratada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo de função, nos exatos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovada a ocorrência de ofensa à dignidade da pessoa do trabalhador, não se justifica a imposição de indenização ao empregador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. ESTABILIDADE GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO DA EMPREGADA. DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 10, II, "B", DO ADCT. O direito da gestante à indenização equivalente ao período estável previsto no art. 10, II, "b", do ADCT não se condiciona ao conhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da empregada. Aplicação da Súmula n. 244, I, do TST. TRT/SP 15ª Região 0012300-08.2016.5.15.0093 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33489.

2. ACÚMULO DE FUNÇÕES. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMPATÍVEIS COM AQUELAS CONTRATADAS. *PLUS* SALARIAL INDEVIDO. O acúmulo de funções ocorre quando o trabalhador sofre alteração substancial no seu contrato de trabalho, passando a exercer misteres para os quais não foi contratado. Portanto, não se pode falar que o exercício eventual de atividades compatíveis com as atribuições previstas no contrato de trabalho se revelem em desequilíbrio contratual capaz de ensejar o *plus* salarial por acúmulo de funções. TRT/SP 15ª Região 0011466-83.2015.5.15.0046 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Marcelo Garcia Nunes. DEJT 20 set. 2018, p. 8671.

ADICIONAL

1. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Fazendo o empregado jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a empregadora deverá ser condenada a pagar um ou outro, competindo ao trabalhador optar por um deles na execução, oportunidade em que será possível verificar qual deles lhe é mais benéfico. TRT/SP 15ª Região 0011901-81.2014.5.15.0017 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13944.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS SEM ADEQUADA PROTEÇÃO. LIMPEZA DE BANHEIRO PÚBLICO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA N. 448, II, DO C. TST. Constatada a exposição do trabalhador a agentes biológicos, sem o fornecimento de equipamentos de proteção adequados, é devido o adicional de insalubridade. Súmula n. 448, II, do C. TST. INTERVALO DE 15 MINUTOS QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. O descumprimento do intervalo de 15 minutos a que alude o art. 384 da CLT atrai a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, acarretando o pagamento das horas extras correspondentes. Súmula n. 80 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0011243-02.2016.5.15.0142 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 14000.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatados, pelos documentos colacionados, não infirmados por outros elementos, o labor em condições insalubres e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011864-40.2017.5.15.0117 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15134.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FUNDAÇÃO CASA. UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. NÃO CABIMENTO. Comparar o trabalho com adolescentes infratores àqueles desenvolvidos em unidades hospitalares, em laboratórios de análise clínica e histopatologia, em gabinetes de autópsias, de anatomia e histopatologia, em cemitérios, na exumação de corpos, em estábulos e cavalariças e com resíduos de animais deteriorados, demonstra, efetivamente, um preconceito inadmissível, além do que, a simples comparação não é suficiente para a imposição condenatória pretendida. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0011929-29.2016.5.15.0001 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 set. 2018, p. 1034.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres pela exposição ao agente físico calor excessivo, faz jus o trabalhador ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade. DANO MORAL. AMBIENTE DE TRABALHO. SANITÁRIOS INADEQUADOS. O empregador, ao empreender uma atividade econômica, tem a obrigação de manter ambiente de trabalho seguro e digno, garantindo a seus empregados as condições mínimas de higiene e segurança, a fim de implementar as garantias fundamentais insculpidas no art. 1º, incisos III e IV, da CF. O ambiente de trabalho desprovido de condições adequadas para higiene e refeição submete o trabalhador a situação humilhante e constrangedora, configurando o dano moral passível de reparação - art. 927 do CC. TRT/SP 15ª Região 0011983-36.2016.5.15.0052 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15143.

6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE RISCO. APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO REFERIDO ADICIONAL. O entendimento consagrado no âmbito do TST é no sentido de que empregado que exerce a função de motorista e apenas acompanha o abastecimento de veículo, sem operar a bomba de combustível, não faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade, pois a referida atividade não é considerada perigosa, nos termos do Anexo 2 da NR-16 do MTE. TRT/SP 15ª Região 0011341-91.2015.5.15.0151 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 5 set. 2018, p. 14254.

7. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA. NÃO CABIMENTO. É indevido ao vigia o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT, uma vez que sua atividade, diversamente daquela desempenhada pelo vigilante (Lei n. 7.102/1983), não se enquadra no conceito de “profissional de segurança pessoal ou patrimonial”, descrito no item 2 do Anexo 3 da NR-16 do MTE - Portaria n. 1.885/2013. TRT/SP 15ª Região 0011973-89.2016.5.15.0052 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15859.

8. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO REGIME CELETISTA. Não há, no art. 129 da Constituição Estadual, qualquer ressalva quanto à natureza do vínculo mantido com o servidor, atraindo a conclusão no sentido de que a parcela é devida independentemente desta. TRT/SP 15ª Região 0011190-21.2017.5.15.0066 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Marcelo Garcia Nunes. DEJT 20 set. 2018, p. 9168.

9. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do trabalhador demonstrar, objetiva e matematicamente, a existência de diferenças de adicional noturno quitado pelo empregador, confrontando, analiticamente, a quantidade de horas laboradas constante dos cartões com os recibos de pagamento havidos. Incidência dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC. TRT/SP 15ª Região RO-0011006-91.2016.5.15.0004 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16613.

10. INSALUBRIDADE. ADICIONAL. VARREDORA DE RUA. FORNECIMENTO DE EPIS. INDEVIDO. ATIVIDADE NÃO COMPARÁVEL À DO LIXO URBANO, DOS LIXEIROS. Nota-se do parecer de fls. 35 e 36, assinado por médico do trabalho e técnico de segurança do trabalho, que as atividades dos varredores de ruas consistem em recolher galhos, folhas, com vassoura e pá, acondicionados em sacos plásticos e jogados em carrinho móvel, com descarte ao final do expediente. TRT/SP 15ª Região 0010860-81.2017.5.15.0144 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2550.

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECONHECIMENTO. A atribuição de responsabilidade da Administração Pública, direta ou indireta, está amparada não apenas pelo previsto nos arts. 186 e 927 do novo Código Civil, mas também pelo disposto no § 6º do art. 37 da Lei Maior. De se notar, ainda, que os arts. 27 a 56 da Lei n. 8.666/1993 estipulam à Administração uma série de cuidados para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto ao descumprimento das obrigações por parte da empresa prestadora de serviços. E é a própria Lei n. 8.666/1993, que em seu art. 58, III, expressamente determina o dever de fiscalização do ente público relativamente a seus contratados, e, da mesma forma, em seu art. 67, conferindo-lhe, ainda, a prerrogativa de, inclusive, rejeitar o serviço fornecido ou executado em desacordo com o pactuado (art. 76). Em razão disso, é forçoso concluir que não se verifica qualquer infringência ao § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 ao condenar-se subsidiariamente a Administração Pública, eis que a proibição contida em tal dispositivo insere-se na transferência direta da responsabilidade ao tomador dos serviços e, ainda assim, essa transferência somente seria inviável se a empresa prestadora do serviço fosse idônea. Na verdade, deve-se ter em mente que a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tem como causa principal a efetiva demonstração de ausência da necessária e indispensável fiscalização dos atos praticados pela empresa prestadora (ou ainda, até mesmo, em hipóteses de fiscalização falha, precária ou insuficiente), pelo órgão público contratante. Portanto, quando não comprovada

a efetiva fiscalização, há que se responsabilizar subsidiariamente o ente público pela condenação. Recurso ordinário não provido. TRT/SP 15ª Região 0010596-13.2014.5.15.0001 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 15384.

AGRAVO

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Muito embora seja possível deferir o benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, apenas a rigorosa comprovação quanto à insuficiência de recursos financeiros e, por consequência, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais autorizam a concessão de tal benefício. TRT/SP 15ª Região 0011814-63.2017.5.15.0133 AIRO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Marcelo Magalhães Rufino. DEJT 13 set. 2018, p. 20474.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL. PROVA. A concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador demanda prova cabal da insuficiência financeira e patrimonial - Súmula n. 463 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011161-22.2017.5.15.0049 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 34620.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO EM DOBRO. SINDICATO. NÃO APLICAÇÃO. LANÇAMENTO DE PRAZO NO PJE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FORÇA LEGAL. O sindicato não detém a prerrogativa do prazo em dobro, não lhe socorrendo o lançamento, na aba “Expediente”, do PJe, do prazo de 16 dias para recorrer, uma vez que se trata de procedimento administrativo, que apenas vincula aos demais o lançamento do prazo previsto para o município. TRT/SP 15ª Região 0011065-26.2017.5.15.0075 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 34630.

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO DE ALÇADA. LEI N. 5.584/1970. IRRECORRIBILIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROCESSAMENTO. Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei n. 5.584/1970, é irrecorrível a sentença proferida em processo cujo valor da causa não exceda a 2 (dois) salários-mínimos, à época de sua propositura, excetuando-se os casos em que seja discutida matéria constitucional. TRT/SP 15ª Região 0012980-21.2017.5.15.0040 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15921.

5. AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 475-J DO CPC (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA. O dispositivo legal aludido é inaplicável na Justiça do Trabalho, uma vez que a regra processual civil conflita com relação ao prazo e à cominação contida no art. 880 da CLT, atraindo a incompatibilidade entre os dispositivos legais, o que impossibilita a aplicação do sistema instituído no art. 475-J do CPC, atual art. 523 do NCPC, nos exatos termos do art. 769 do texto celetista. Não há omissão na CLT. Precedentes do C. TST. Recurso provido neste particular. TRT/SP 15ª Região 0011498-94.2013.5.15.0099 AP - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Marcelo Magalhães Rufino. DEJT 13 set. 2018, p. 21157

6. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS. EXCLUSÃO DE ASSOCIADO. PENDÊNCIA JUDICIAL. RESPONSABILIDADE. CABIMENTO. Pendente discussão judicial acerca da exclusão de membro de condomínio de empregadores rurais, deve ser mantida sua responsabilidade perante terceiros, visando à proteção do crédito trabalhista. TRT/SP 15ª Região 0002043-61.2013.5.15.0049 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16284.

7. AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. Não há como afastar a eficácia do negócio jurídico realizado com terceiros, quando há ausência do registro da penhora dos bens alienados, ou quando não comprovada a má-fé dos adquirentes. É que caberia ao agravante, no caso, provar a má-fé dos adquirentes, já que a presunção de boa-fé é princípio basilar da ciência jurídica e a fraude à execução não pode ser presumida. Nesse sentido, já se encontra sedimentada a jurisprudência dos Tribunais

Superiores, conforme se depreende da Súmula n. 375 do C. STJ. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010073-56.2018.5.15.0002 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1590.

8. AGRADO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE. PAGAMENTO DE SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. Não é ilegal a decisão que determina a penhora de valores em conta bancária da empresa executada, uma vez que a constrição de dinheiro tem preferência sobre as demais - art. 835 do CPC. TRT/SP 15ª Região 0002562-97.2011.5.15.0116 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 32857.

ALÇADA

DISSÍDIOS DA ALÇADA (LEI N. 5.584/1970). RECURSO QUE NÃO VERSA SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei n. 5.584/1970, somente se versar sobre matéria constitucional haverá cabimento para recurso que ataque sentença proferida em dissídio da alçada, qual seja, lide cujo valor fixado para a causa não exceder dois salários-mínimos, sendo considerado, para esse fim, o valor do salário-mínimo à data do ajuizamento da ação. TRT/SP 15ª Região 0010889-25.2017.5.15.0147 ROPS - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 5 set. 2018, p. 3888.

ARBITRAGEM

ARBITRAGEM. DIREITOS INDIVIDUAIS. NÃO CABIMENTO. A adoção da arbitragem para a solução de conflitos trabalhistas individuais não é aceitável, diante da natureza de indisponíveis dos direitos então discutidos, a par da situação de gritante inferioridade econômica do empregado, que não lhe permite recusá-la, quando imposta, a qual não se altera com a ruptura do vínculo empregatício, tornando-se até mais aguda nesse momento, diante do terror provocado pelo desemprego e a ciência de que com os meios com os quais se sustentava e à sua família - os salários -, não poderá mais contar, até ter a sorte, se e quando tiver, de conseguir nova colocação. TRT/SP 15ª Região 0012030-09.2016.5.15.0020 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 20 set. 2018, p. 19433.

ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL. No âmbito das relações de trabalho a tutela da dignidade moral do trabalhador tem por finalidade impedir que os atos empresariais possam entrar em conflito com os direitos personalíssimos e com a esfera moral do trabalhador. A existência ou não do dano moral nas relações de trabalho deve estar vinculada diretamente às situações relativas ao exercício do poder diretivo do empregador, em face dos limites da subordinação a que está sujeito o trabalhador. O poder de direção do empregador deve ser exercido sempre respeitando a dignidade do trabalhador e considerando o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, insculpidos nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal, o que não lhe permite constranger ou desrespeitar seus empregados ao dirigir a prestação de serviços. Não é razoável admitir que empregador trate o empregado de forma vexatória, humilhante, causando-lhe enorme constrangimento diante dos colegas de trabalho, como restou comprovado, em ofensa à dignidade da pessoa. Processo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010614-69.2017.5.15.0020 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 15353.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO PARA O LITIGANTE DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE. Nada obstante seja exigida a observância do princípio da lealdade processual pela parte que é beneficiária da justiça gratuita, tanto que não está isenta do pagamento de qualquer penalidade pecuniária oriunda da litigância de má-fé, quando configurada, não se pode olvidar que a legislação que previu

a gratuidade de justiça, aplicável aos processos trabalhistas, não excetuou do benefício as partes que, porventura, viessem a litigar de má-fé, tal qual foi efetuado pela lei dos juizados especiais cíveis e criminais (Lei n. 9.099/1995), que, em seu art. 55, estipulou que “a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé”. Logo, entendo que o reconhecimento da litigância de má-fé não é incompatível com o deferimento da gratuidade da justiça, de modo que, caso o trabalhador, ainda que litigante de má-fé, venha a preencher os requisitos legais, não lhe poderá ser negado o benefício em comento. TRT/SP 15ª Região 0011802-32.2015.5.15.0032 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 15732.

2. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. Firmada declaração de insuficiência financeira, assiste ao trabalhador o direito aos benefícios da gratuidade da Justiça, ainda que a sentença o tenha declarado litigante de má-fé. TRT/SP 15ª Região 0011902-08.2015.5.15.0025 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15753.

3. JUSTIÇA GRATUITA. DISPENSA DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Conforme os termos do art. 98, § 1º, do CPC/2015, não se justifica a manutenção da deserção do recurso ordinário por falta de comprovação do recolhimento do depósito e das custas, quando a reclamada, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, declarar que não tem condições para fazê-lo. Ademais, cumpre salientar que a reclamada juntou aos autos documentos que demonstram sua dificuldade financeira. Muito embora as custas não sejam expressamente citadas nesse artigo - e, sim, somente o depósito recursal -, não teria sentido o legislador isentar apenas aquele valor que é comumente o mais oneroso, e não isentar o mais insignificante. Além disso, quando o artigo seguinte do CPC/2015, o 99, refere dispensa de preparo, naturalmente está se referindo a depósito recursal, custas e demais despesas processuais inerentes ao processo. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0012275-22.2017.5.15.0105 AIRO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 4219.

4. JUSTIÇA GRATUITA. REFORMA TRABALHISTA. ART. 790, §§ 3º E 4º, DA CLT. INTERESSADO DESEMPREGADO OU QUE JUNTA DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DEFERIMENTO. O litigante desempregado por ocasião do processo e também o que, juntando declaração de pobreza, esteja empregado, ainda que recebendo remuneração superior a 40% do limite de benefícios do Regime Geral de Previdência, fazem jus aos benefícios da justiça gratuita, por se estabelecer, em favor deles, presunção relativa de insuficiência de recursos, que somente poderá ser elidida pela produção de prova em sentido contrário. Inteligência dos arts. 212, IV, do Código Civil, 374, IV, do Código de Processo Civil, e 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983. TRT/SP 15ª Região 0008686-46.2017.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª SDI. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 5 set. 2018, p. 677.

ATIVIDADE EXTERNA

ATIVIDADE EXTERNA. AUSÊNCIA DE CONTROLE. AUTONOMIA. APLICÁVEL A EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. A exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT aplica-se tão somente aos empregados que exerçam atividade externa totalmente incompatível com o controle e fiscalização da jornada, ou com total autonomia em relação ao horário praticado. TRT/SP 15ª Região 0011604-79.2015.5.15.0101 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 20 set. 2018, p. 33989.

BANCÁRIO

1. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. A caracterização da função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT não exija poderes de mando e gestão ou a assunção do posto máximo da agência. Tais poderes são exigidos do gerente tratado pelo art. 62, II, da CLT. Para enquadramento na hipótese do art. 224, § 2º, basta a demonstração de que o preenchimento do cargo exija fidúcia específica do empregador e pagamento de

gratificação de pelo menos 1/3 do salário efetivo, ambos requisitos presentes no caso em análise. Ainda que o reclamante não tivesse subordinados, é evidente que suas atribuições exigiam grau de confiança significativo e suficiente para sustentar a aplicação do art. 224, § 2º, da CLT. Ele detinha procuração do banco para registro de cédulas pignoratícias em cartório e era subordinado apenas ao gerente regional. TRT/SP 15ª Região 0011563-77.2014.5.15.0027 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 5 set. 2018, p. 7302.

2. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ART. 62, II, DA CLT. O bancário que atua nas funções de gerente geral de agência e detém poderes de mando e gestão enquadra-se na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. Inteligência da Súmula n. 287 do TST. HORAS EXTRAS. GERENTE DE NEGÓCIOS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. Comprovado que o empregado, quando do exercício do cargo de Gerente de Negócios, era detentor de fidúcia diferenciada, autorizado está o seu enquadramento na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, restando indevido o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária e 30ª semanal. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. PROCESSO TRABALHISTA. ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE. A aplicação dos dispositivos do Direito Comum no Processo do Trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 523, § 1º, do CPC/2015. Súmula n. 104 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0010536-24.2017.5.15.0037 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17239.

3. EMPREGADA BANCÁRIA. JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE ATENDIMENTO. ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. CONFIGURADO. O que caracteriza o cargo de confiança bancário de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, como de fiscalização, chefia e equivalentes, e não necessariamente detenção de poder de mando e gestão. Não basta, porém, para o enquadramento a mera e simples percepção de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Na hipótese, tendo sido comprovado no campo fático/probatório que a autora, enquanto **gerente de atendimento/relacionamento**, detinha um mínimo de fidúcia e de decisão na estrutura hierárquica da instituição financeira, com recebimento de adicional de função superior a 1/3 do cargo efetivo, enquadra-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, não sendo, portanto, devidas, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas. TRT/SP 15ª Região 0011362-90.2015.5.15.0014 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 11325.

4. EMPREGADO(A) BANCÁRIO(A). JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA. ASSISTENTE. ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. CONFIGURADO. O que caracteriza o cargo de confiança bancário de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, como de fiscalização, chefia e equivalentes, e não necessariamente detenção de poder de mando e gestão. Não basta, porém, para o enquadramento a mera e simples percepção de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Na hipótese, tendo sido comprovado no campo fático/probatório que a autora, enquanto **assistente**, detinha um mínimo de fidúcia e de decisão na estrutura hierárquica da instituição financeira, com recebimento de adicional de função superior a 1/3 do cargo efetivo e com subordinados, representados pelos caixas da agência, enquadra-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, não sendo, portanto, devidas, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. EMPREGADO(A) BANCÁRIO(A). TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO A RISCO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVA CONVINCENTE DE LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Nas relações de trabalho, a lesão aos direitos da personalidade, para ensejar reparação de danos morais, depende da conduta patronal que coloque o empregado em situação vexatória, indigna e com potencial ofensa à honra, à imagem, à dignidade, à privacidade etc. A tutela jurídica destes bens, não suscetíveis de valoração econômica, está expressa em nosso ordenamento jurídico, na própria Constituição Federal, que não só proclama a “dignidade da pessoa humana” como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III),

como preceitua serem invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, X). No caso, ficou comprovado que a reclamante, apesar de ter sido contratada para exercer a função de bancária, tinha sua função desviada para, também, realizar transporte de valores, caracterizando, assim, exposição a risco indevido. No mesmo sentido, a majoritária jurisprudência vem entendendo que o empregado bancário que é exposto a potencial risco, tendo em vista a realização de atividade perigosa e para a qual não foi contratado, enseja indenização pelos danos morais. TRT/SP 15ª Região 0011996-04.2014.5.15.0085 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 10885.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

AUSÊNCIA DE RETORNO AO TRABALHO POR MOTIVO IMPUTÁVEL AO TRABALHADOR APÓS CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Cessado o benefício previdenciário, o contrato de trabalho deixa de estar suspenso, devendo haver prestação de serviços por parte do trabalhador e contraprestação por parte do empregador, o que não ocorreu no caso, por motivo imputável ao empregado. Ausência de responsabilidade da reclamada pelos salários do período. TRT/SP 15ª Região 0012193-67.2017.5.15.0015 ROPS - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 13 set. 2018, p. 11639.

CARGO DE CONFIANÇA

1. **CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. AUSÊNCIA DE PROVA.** Ao invocar o exercício de cargo de confiança pelo trabalhador, o empregador atrai para si o ônus de provar a condição alegada. Independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo, faz-se necessária a prova do efetivo poder de mando e autonomia para tomada de decisões, indispensáveis à configuração da fidúcia. TRT/SP 15ª Região 0010995-97.2015.5.15.0133 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 set. 2018, p. 27578

2. **CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. CABIMENTO.** Não comprovados o exercício de atividades com poderes de mando e gestão relevantes dentro da estrutura organizacional da empresa e a percepção de gratificação específica do cargo de confiança, a inexistência de controle e fiscalização de jornada, por si só, não justifica o enquadramento do empregado na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, sendo devido ao trabalhador o direito às horas extras laboradas e não quitadas. **ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Constatando-se que as atividades efetivamente exercidas são correlatas à função contratada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo de função, nos exatos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT. **INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. PROVA.** A pré-assinalação do horário de intervalo intra-jornada nos cartões transfere ao empregado o ônus de comprovar a ausência do regular gozo do repouso - arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC. TRT/SP 15ª Região 0011055-21.2015.5.15.0117 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16325.

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. HORAS *IN ITINERE*. PRODUÇÃO DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CF. CONFIGURAÇÃO. O juiz, ao decidir acerca da produção de provas, tem ampla liberdade na direção do processo, nos moldes dos arts. 370 e 371 do CPC e 765 da CLT. Essa liberdade, entretanto, encontra como limite o cerceamento de defesa, o qual se caracteriza por obstáculo imposto pelo magistrado à produção de provas relativas a fatos controversos e importantes para a solução da lide. Destaca-se que determinado direcionamento não pode descumprir o princípio

previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República. No caso em apreço, o reclamante necessitava, para comprovar o alegado na peça vestibular, se utilizar de prova testemunhal (fato constitutivo de seu direito), cujo depoimento poderia demonstrar que o autor despendia duas horas de percurso, diariamente, para se deslocar de sua residência até o local de trabalho e retorno. Diante do indeferimento da oitiva de testemunha, a nulidade da sentença é evidente, tendo sido o recorrente cerceado em seu direito de defesa, uma vez que teve obstado o seu direito à realização de prova, que, na espécie, seria imprescindível ao deslinde da questão *sub judice*. Acolhe-se, portanto, a preliminar, para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução processual. Violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso do reclamante provido. TRT/SP 15ª Região 0010830-75.2014.5.15.0136 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 set. 2018, p. 29072.

CITAÇÃO

CITAÇÃO. NULIDADE. NOTIFICAÇÃO INICIAL ENCAMINHADA PARA ENDEREÇO DIVERSO DO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS DO EMPREGADO. O encaminhamento injustificado de notificação em endereço diverso daquele em que funciona a empresa reclamada configura citação inválida, contrária aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. TRT/SP 15ª Região 0010629-57.2016.5.15.0122 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17390.

COISA JULGADA

COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há coisa julgada entre ação coletiva, ajuizada por associação, e reclamação trabalhista, posteriormente ajuizada pelo trabalhador, considerada a diversidade de partes, circunstância que afasta a tríplice identidade, a que alude o § 2º do art. 337 do CPC. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo aplica-se aos servidores celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011819-52.2015.5.15.0102 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15072.

COMPETÊNCIA

1. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAL DIVERSO DA CONTRATAÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DO CONTRATO OU DA PRESTAÇÃO PARA FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 651, § 3º, DA CLT. A Consolidação da Leis do Trabalho estabeleceu no art. 651 que a competência das varas do trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador. No entanto, com vistas a facilitar o acesso à justiça, o legislador flexibilizou essa rigidez, para possibilitar o ajuizamento da reclamação trabalhista no local da prestação de serviços ou no local da admissão do empregado, para as hipóteses do empregador promover a realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho. Nessa perspectiva de flexibilização permitiu ainda, nos dissídios de agente ou viajante comercial, a competência da vara da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, estabeleceu a competência da vara da localidade em que o empregado tenha o seu domicílio ou a localidade mais próxima. Assim, sendo o local da contratação (ou arregimentação) o mesmo da residência do trabalhador, a respectiva vara do trabalho é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista, mesmo que a prestação de serviços tenha ocorrido em outra cidade. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010085-83.2018.5.15.0127 ROPS - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 15836.

2. COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar as lides de servidores públicos contratados pelo regime celetista. TRT/SP 15ª Região 0012329-86.2017.5.15.0040 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13809.

3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1ª E 2ª SEÇÕES DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATOS DE APREENSÃO DE BENS OU RESTRIÇÃO À SUA UTILIZAÇÃO. Não se verificando a ocorrência efetiva de atos de apreensão de bens ou restrição à sua utilização, a competência para processar e julgar mandados de segurança contra atos de Magistrado de 1º grau é da 2ª SDI - art. 49-B, I, do Regimento Interno. TRT/SP 15ª Região 0007512-65.2018.5.15.0000 CC - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 set. 2018, p. 1169

CONTRATO

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI N. 6.019/1974. ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. NULIDADE. Nos termos do disposto no art. 2º da Lei n. 6.019/1974, o trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, devendo este requisito primordial ser objeto de previsão expressa (escrita) no contrato entre a empresa de serviço temporário e a tomadora, do motivo ou causa que justifica da demanda de trabalho temporário a ser desenvolvido pelo trabalhador, inclusive a forma de remuneração (Lei n. 6.019/1974, art. 9º). Não havendo justificação explícita e especificada, caracteriza fraude à lei, importando em declarar sua nulidade, nos termos do art. 9º da CLT. Assim, só pode ser reconhecida como sendo contratação por prazo indeterminado, com as consequências legais dela decorrentes. No presente caso, o alegado acréscimo extraordinário de serviços não ficou caracterizado. Logo, não comprovada a necessidade transitória de substituição de pessoal permanente, nem o acréscimo extraordinário de serviços, é nula a celebração do contrato temporário (CLT, art. 9º). Recurso da reclamada desprovido. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO. OFENSA À HONRA, À IMAGEM E À DIGNIDADE DO(A) TRABALHADOR(A). O assédio moral no trabalho, segundo Marie-France Hirigoeyen, é “toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho”. (A **violência perversa do cotidiano**, p. 22). O fenômeno recebe denominações diversas no direito comparado: *mobbing* (Itália, Alemanha e países escandinavos), *bullying* (Inglaterra), *harassment* (Estados Unidos), *harcèlement moral* (França), *ijime* (Japão), *psicoterror laboral* ou *acoso moral* (em países de língua espanhola), terror psicológico, tortura psicológica ou humilhações no trabalho (em países de língua portuguesa). A doutrina destaca que o assédio moral como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, possui quatro elementos, a saber: “a) conduta abusiva; b) natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) reiteração da conduta; d) finalidade de exclusão” (Rodolfo Pamplona Filho). No caso, em face da conduta da empresa, é de todo possível se concluir que houve aviltamento à integridade moral da reclamante, aí incluídos aspectos íntimos da personalidade humana, sua honra e imagem, haja vista que a reclamada, por seus prepostos, excedeu seus poderes de mando e direção ao desrespeitar a reclamante no dia a dia. É evidente que tal conduta do empregador não pode ser suportada, devendo a reclamada arcar com a indenização por dano moral, com supedâneo no Código Civil, arts. 186, 187 e 932, III, em função de odioso assédio moral no trabalho. Recurso ordinário da reclamada desprovido. TRT/SP 15ª Região 0010171-77.2014.5.15.0003 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 11274.

CONTRIBUIÇÃO

1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição

confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. ADICIONAL NOTURNO. HORAS LABORADAS APÓS ÀS 5H. JORNADA MISTA. CABIMENTO. A jornada de trabalho que, embora não cumprida integralmente no período noturno, esteja nele incluída em quase sua totalidade, atrai a incidência da norma insculpida no art. 73, § 5º, da CLT, fazendo jus o trabalhador ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna. Sentença parcialmente procedente. TRT/SP 15ª Região 0012038-73.2015.5.15.0067 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33414.

2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA. CERTIDÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA SINDICAL. A partir do advento da CF/1988, não mais se faz necessária a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho para embasar a ação de cobrança das contribuições sindicais. Aplicação do art. 8º, inciso I, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 0011762-45.2015.5.15.0066 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33223.

3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL, PREVISTO NO ART. 605 DA CLT. CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO. PRESUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO (ART. 485, IV, DO NCPC). CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE VERIFICADA. Esta Relatoria entende que a publicação de editais em jornais de grande circulação preenche o requisito legal para a constituição do débito. No caso em apreço, verifica-se que os editais foram publicados em jornais de grande circulação nacional, cumprindo, assim, a determinação do art. 605 da CLT, que exige a convocação de todos aqueles que se enquadram nas hipóteses previstas no Decreto-Lei n. 1.166/1971, para o pagamento da contribuição sindical rural. Também se verifica nos autos a notificação ao réu, com aviso de recebimento, devidamente assinada por ele. Ora, a obrigatoriedade do pagamento decorre da Lei, notadamente dos arts. 578 e seguintes da CLT e, portanto, aqueles que se enquadram nas condições previstas nos referidos artigos e, como no caso, no disposto no Decreto-Lei n. 1.166/1971, sabem de antemão que têm a obrigação de recolher o tributo. A publicação do edital nos moldes apresentados nesta ação está em conformidade com o art. 605 da CLT, sendo certo que referida norma não exige que o nome do contribuinte conste expressamente no documento. Até porque, como dito, aqueles que se enquadram nos ditames legais e cujas informações prestaram à Receita Federal do Brasil, estão mais que cientes do dever de efetuar o pagamento da contribuição sindical. Se não bastasse, o contribuinte foi pessoalmente intimado para pagamento e não o fez. Afasta-se a extinção e determina-se o retorno dos autos para processamento e apreciação de mérito. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0011383-12.2014.5.15.0108 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3402.

4. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. REQUISITOS. EDITAIS E NOTIFICAÇÕES AO CONTRIBUINTE. A cobrança da contribuição sindical rural não exige a individualização do devedor nos editais publicados, assim como a notificação para o recolhimento não necessita ser pessoal. TRT/SP 15ª Região 0012224-26.2015.5.15.0058 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16523.

COOPERATIVA

COOPERATIVA. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O cooperativismo implica a união de pessoas que, utilizando seu trabalho de forma autônoma, buscam o sucesso profissional (princípio da dupla qualidade). Desse modo, foge da própria natureza da cooperativa o fato de os “associados” se ativarem de forma subordinada, na condição de verdadeiros empregados, sendo insustentável a utilização da cooperativa como instrumento de privação de direitos trabalhistas. Assim, restando evidenciado que a associação à cooperativa ocorreu de forma irregular, inequívoca a existência do vínculo empregatício entre as partes, diante da comprovada subordinação jurídica existente na prestação de serviços ligada à atividade fim da tomadora, o que descaracteriza a autonomia do associado de cooperativa, que sob esse falso título deixa de receber as verbas trabalhistas legais, em patente fraude. TRT/SP 15ª Região 0011218-58.2016.5.15.0119 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 27 set. 2018, p. 2597.

CORREÇÃO MONETÁRIA

DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. Com a improcedência da Reclamação Constitucional n. 22.012, prevalece o entendimento firmado pelo TST no Processo ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, que declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 e determinou a adoção do IPCA-E para atualização dos créditos trabalhistas, em substituição à TR, a partir de 26.3.2015. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. CONCORDÂNCIA EXPRESSA. RETIFICAÇÃO PARCIAL DA CONTA. IRRESIGNAÇÃO CONTRA TÓPICO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. A concordância expressa da parte com os cálculos de liquidação apresentados obsta posterior irresignação contra tópico não atingido pela determinação de retificação, por preclusão lógica. TRT/SP 15ª Região 0011712-63.2014.5.15.0095 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33149.

DANO

1. DANO EXISTENCIAL. HORAS EXTRAS HABITUAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do dano existencial é necessária a submissão de determinado trabalhador a um exaustivo regime de trabalho, que culmine na formação do dano ao projeto de vida e à sua existência, em virtude de privar do empregado tempo para o lazer, para a família e para o seu próprio desenvolvimento pessoal, cultural, artístico, afetivo ou mesmo para o ócio. Assim, é necessário que o trabalho prestado seja realizado em jornadas extenuantes e não somente a prestação de horas extras habituais. Portanto, não demonstrado que a reclamada tenha praticado ato apto a limitar a vida do trabalhador fora do ambiente de trabalho, não há que se cogitar em indenização por dano existencial. Recurso ordinário não provido. TRT/SP 15ª Região 0012076-66.2015.5.15.0041 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 5 set. 2018, p. 4193.

2. DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONCESSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. CONFIGURAÇÃO. DEVER DE REPARAR. A possibilidade de reparação do dano de índole moral e coletivo está prevista em dois diplomas do ordenamento pátrio, Lei n. 7.347/1985, em seu art. 1º, bem como no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), em seu art. 6º, incisos VI e VII. O tema afeto aos limites de jornada de trabalho se relaciona intimamente com a saúde, higiene e segurança do trabalho, não podendo por tal razão ser objeto de flexibilização. É incontroversa a conduta antijurídica da empresa, que violou interesses coletivos decorrentes das normas de ordem pública infringidas. Os danos causados pela empresa atingem não apenas os envolvidos na relação, mas também a ordem social. Permitir que os empregados trabalhem sem descanso traz inegáveis consequências negativas ao contingente social, dentre as quais: redução dos postos de trabalho e aumento dos índices de desocupação; aumento da fadiga do trabalhador e, conseqüentemente, das chances de que ele seja vitimado por uma doença ocupacional ou acidente de trabalho; desenvolvimento de doenças psicológicas derivadas do alto nível de estresse e cansaço; aumento dos gastos com saúde pública e previdência, despesas estas suportadas por toda a sociedade; redução do convívio social e familiar; redução da qualidade de vida. Nesta senda, inegável a configuração de danos de índole moral, emergindo assim o dever de reparar. TRT/SP 15ª Região 0010067-52.2017.5.15.0077 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 20195.

3. DANO MORAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O não cumprimento de direitos trabalhistas, por si só, de forma alguma enseja a possibilidade de caracterização de fato ilícito, nos termos do inciso I do art. 188 do Código Civil Brasileiro. Assim o fosse, o inadimplemento de qualquer obrigação implicaria numa pena acessória, a indenização por dano moral. Dessarte, uma vez que não se pode imputar à reclamada qualquer ato ilícito ensejador de dano à honra ou à dignidade do reclamante, indevida a indenização por danos morais. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0011656-75.2016.5.15.0025 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1645.

4. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDO. A ausência de pagamento das verbas rescisórias, por si só, não é apta a causar dano de ordem moral, haja vista a existência de regramentos específicos de reparação dos prejuízos materiais causados,

como a multa do art. 467 da CLT, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, a incidência de juros e correção monetária sobre os valores rescisórios e, em diversos casos, a multa normativa. O reconhecimento da ocorrência do dano moral pressupõe a violação de algum dos direitos da personalidade do trabalhador, como a honra, a imagem, o nome, a intimidade e a privacidade, entre outros. É necessário haver um gravame pontual à dignidade do trabalhador, que cause dor, sofrimento, vexame, humilhação que, fugindo à normalidade, tenham o condão de interferir intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio no seu bem-estar. Assim, a configuração do dano moral não está relacionada automaticamente ao inadimplemento contratual, mas depende de prova de que dele decorreram fatos que ofenderam os direitos da personalidade do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0011651-77.2016.5.15.0017 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 5 set. 2018, p. 4008.

5. DANO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO ALEGADAMENTE AVILTANTES. RODOVIA. CANTEIRO DE OBRAS. SANITÁRIOS ADEQUADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE HUMANA. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA INDEVIDA. Não se pode olvidar das peculiaridades que envolvem o trabalho nas margens de rodovias ou canteiro de obras, que é o caso em análise, em que as condições são obviamente mais precárias, não se podendo exigir, portanto, que as instalações e condições de trabalho guardem equivalência àquelas encontradas nos centros urbanos ou até mesmo em lugares fechados. Indevida a indenização reparatória de danos morais. DANO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO ALEGADAMENTE AVILTANTES. RODOVIA. CANTEIRO DE OBRAS. SANITÁRIOS ADEQUADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE HUMANA. INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA INDEVIDA. Eventual inobservância de Norma Regulamentar pela reclamada, em tese, pode vir a configurar infração administrativa, mas não é causa de lesão à esfera moral. Destarte, não se vislumbrando, *in casu*, tenha a reclamada cometido ato que pudesse desrespeitar a honra do obreiro, nem colocado em risco sua dignidade, não existindo violação à honra pessoal, com a exposição de sua pessoa à situação vexatória, que lhe ocasionasse o desrespeito necessário para a configuração do dano moral, não há como deferir a indenização pretendida. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 0011071-45.2016.5.15.0147 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3194.

6. DANO MORAL. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL E ABUSIVA DOS LIMITES FÍSICOS E SOCIAIS DA JORNADA. TEMPO DE TRABALHO BEM SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 59 DA CLT, INCLUSIVE EM DIAS DE DESCANSO E FERIADOS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A limitação da jornada de trabalho e o descanso semanal remunerado são medidas de suma importância, pois refletem no aspecto fisiológico, social e econômico do empregado. O trabalhador precisa descansar para recompor suas energias, recuperando-se do cansaço físico e mental, além de relacionar-se com sua família e amigos, com tempo para atividades de lazer, religiosas, esportivas etc. Nesse contexto, inegável o dano extrapatrimonial sofrido pelo autor, que durante meses seguidos teve sua jornada extraordinária transformada em ordinária, em tempo muito superior aos limites aceitáveis pela legislação vigente, em desrespeito aos direitos fundamentais e à limitação física e social da jornada, ao descanso semanal remunerado e ao lazer, sendo privado do convívio familiar, social e da realização de atividades extra laborais, situação que, indubitavelmente, atingiu os direitos de personalidade do trabalhador, em suma, sua dignidade humana. Recurso do reclamante a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 0011254-05.2017.5.15.0010 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 13 set. 2018, p. 2175.

7. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO INCONTESTE DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. A reparação de danos morais demanda prova segura no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando. Tratando-se de responsabilidade subjetiva, tal condição é indispensável para a concessão da indenização, tratando-se de encargo processual da parte autora. Não comprovado o ato lesivo à honra e dignidade do autor, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto nos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, I, do NCPC, indevida a indenização decorrente de danos morais. Mantém-se. DANO MORAL. ATRASO/INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O

não cumprimento de direitos trabalhistas, por si só, de forma alguma enseja a possibilidade de caracterização de fato ilícito, nos termos do inciso I do art. 188 do Código Civil Brasileiro. Assim o fosse, o inadimplemento de qualquer obrigação implicaria numa pena acessória, a indenização por dano moral. Dessarte, uma vez que não se pode imputar à reclamada qualquer ato ilícito ensejador de dano à honra ou à dignidade do reclamante, é indevida a indenização por danos morais. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0010665-44.2017.5.15.0129 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 ago. 2018, p. 2413.

8. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. JUSTA CAUSA. REVERSÃO. NÃO CABIMENTO. A reversão da justa causa aplicada ao reclamante não dá ensejo, por si só, ao pagamento de indenização por danos morais quando não comprovada a exposição do trabalhador a situação vexatória ou ocorrência de ofensa à sua honra e dignidade. TRT/SP 15ª Região 0012505-93.2015.5.15.0021 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15654.

9. DANOS EXISTENCIAIS. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO INCONTESTE DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. JORNADA EXCESSIVA. A imposição, ao empregado, de suposta jornada excessiva, por si só não implica ato ilícito que enseje o pagamento de indenização a título de dano existencial, especialmente quando não comprovado o prejuízo que lhe tenha advindo, como no caso em exame. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010805-40.2017.5.15.0077 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2447.

10. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. LESÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. O C. TST já pacificou o entendimento no sentido de que a prescrição aplicável à pretensão indenizatória decorrente de acidente do trabalho, quando a lesão ocorrer após a EC n. 45/2004 (31.12.2004), é a trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/1988. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 0010013-79.2016.5.15.0026 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 704.

11. DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo prova concreta de que o trabalhador suportou humilhações, sofrimento e abalo psíquico, o atraso no pagamento dos salários, por si só, não justifica a condenação de indenização por danos morais. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. INCIDÊNCIA DA DOBRA DETERMINADA PELO ART. 137 DA CLT. A concessão das férias sem o pagamento tempestivo da remuneração respectiva, conforme determina o art. 145 da CLT, atrai a incidência da cominação prevista no art. 137 da CLT, impondo ao empregador o pagamento em dobro das férias acrescidas do terço constitucional. Incidência das Súmulas n. 450 do C. TST e 52 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0010230-30.2017.5.15.0110 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 35192.

12. DANOS MORAIS. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO ASSEGURADA. O empregador é responsável pela integridade física do trabalhador, quando em operações e processos sob sua responsabilidade, devendo prover condições justas e favoráveis ao desenvolvimento do trabalho. Nesse contexto, se o labor em condições inadequadas contribuiu para a eclosão ou o desenvolvimento ou, ainda, para o agravamento da doença, atuou como concausa, circunstância que leva à responsabilização empresarial por danos ao empregado do mesmo modo que a causa principal, não havendo que se cogitar em eximir a responsabilização do empregador. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0011558-66.2016.5.15.0130 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 15171.

13. DANOS MORAIS. JORNADA EXCESSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A simples extrapolação da jornada, desacompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho, análoga à de escravo, não autoriza o pagamento de indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 0011339-77.2016.5.15.0122 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 35240.

DEFICIENTE

POLÍTICA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. LEI N. 7.853/1989 E DECRETO N. 3.298/1999. EMPREGADO DEFICIENTE DESPEDIDO SEM JUSTA

CAUSA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE EMPREGO. Assim como se posicionou a MM. Juíza da origem, esta Relatoria não considera que a empregadora do reclamante tenha praticado ato abusivo ao dispensá-lo sem a prévia contratação de funcionário substituto de condição semelhante. Entendo que a previsão contida no art. 93, § 1º, da Lei n. 8.213/1991 não estabelece nenhuma garantia de emprego ao empregado reabilitado ou deficiente habilitado, tratando-se o desrespeito, por parte do empregador (da prévia contratação de funcionário substituto, de condição semelhante), de mera infração administrativa. Ainda mais que, no caso dos autos, a reclamada comprovou ter aberto processo seletivo para cumprimento do sistema de cotas, porém, sem êxito na contratação, seja pelo desinteresse dos candidatos, seja pela impossibilidade de enquadramento funcional. Sendo assim, a nosso ver, não houve dispensa abusiva praticada pela reclamada, não ensejando, portanto, o dever de reintegrar o reclamante. Por todo o exposto, nega-se provimento ao apelo do autor, mantendo-se íntegra a r. sentença. TRT/SP 15ª Região 0011342-70.2017.5.15.0001 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3361.

DEMISSÃO

1. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO TRABALHISTA DE VÍNCULO ANTERIOR EM FACE DA TOMADORA. REINTEGRAÇÃO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Comprovado que a empresa prestadora de serviços não manteve o reclamante em seus quadros após o fim o contrato de experiência a pedido da tomadora, em razão de o obreiro possuir ação trabalhista ajuizada contra esta, caracteriza-se o exercício abusivo do direito de livre contratação e dispensa de trabalhadores, além de atentar contra o direito de ação do empregado (art. 5º, XXXV, da CF). Devida a reintegração do trabalhador, bem como indenização por danos morais. Recurso a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 0012041-82.2016.5.15.0070 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 13 set. 2018, p. 12580.

2. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REINTEGRAÇÃO DA EMPREGADA COM RESSARCIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO DO AFASTAMENTO E INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. O direito potestativo do empregador em relação à dispensa imotivada esbarra em limites impostos por princípios consagrados constitucionalmente, como o da função social da propriedade (art. 170, III, da CF), dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (incisos III e IV do art. 1º da CF). Tendo ciência da doença grave da trabalhadora e não comprovados os motivos alegados para a dispensa, caracteriza-se a dispensa discriminatória TRT/SP 15ª Região 0010458-71.2016.5.15.0067 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 5 set. 2018, p. 7534.

DIREITO

1. DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL. Não se olvida que a Lei Estadual n. 12.640/2007 instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mínimos. Contudo, encontra-se vedação para sua aplicação como base de cálculo do adicional de insalubridade por força da Súmula Vinculante n. 4, STF. Como se não bastasse, é também cediço que o salário ora em comento não se situa no mesmo âmbito e natureza jurídica do salário-mínimo nacional, tal como concebido pelo art. 7º, IV, da Carta Política de 1988, porque alçado a tão somente o nível de piso salarial. Recurso patronal que se dá provimento, para afastar a aplicação do piso salarial estadual da base de cálculo do adicional de insalubridade deferido. TRT/SP 15ª Região 0010795-39.2016.5.15.0074 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 27 set. 2018, p. 18285.

2. DIREITO DO TRABALHO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. TÍTULO ONEROSO. EXISTÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DA PARCELA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. O fornecimento de auxílio alimentação ao empregado, com a sua respectiva participação no custeio da referida parcela, revela sua natureza indenizatória. Assim, a previsão de descontos na remuneração dos empregados, desde a instituição do auxílio alimentação, por si só, é suficiente para afastar o caráter salarial da parcela e atribuir-lhe a natureza jurídica indenizatória. TRT/SP 15ª

Região 0011091-85.2016.5.15.0066 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 27 set. 2018, p. 19236.

3. DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO. Na apuração das horas extras, deve-se considerar a dedução das quantias pagas a idêntico título no curso do contrato, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito, observando-se a OJ n. 415 da SDI-1 do C. TST. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INDEVIDA. Em relação à multa do art. 467 da CLT, tem-se que o fato gerador é o não pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência do processo. Verbas controvertidas não geram pagamento de multa. TRT/SP 15ª Região 0012140-14.2016.5.15.0018 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 27 set. 2018, p. 19149.

4. DIREITO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELA RECLAMADA. ÔNUS PROBATÓRIO. Admitida a prestação de serviços, é da empregadora o ônus da prova de que a relação havida entre as partes foge ao padrão empregatício, por se tratar de fato impeditivo do direito autoral. Inteligência do art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC. Presentes os requisitos delineados pelos arts. 2º e 3º da CLT, correta a r. sentença, ao reconhecer o vínculo empregatício. Recurso patronal desprovido. TRT/SP 15ª Região 0012447-10.2016.5.15.0004 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 27 set. 2018, p. 18117.

DOENÇA

1. DOENÇA OCUPACIONAL (ACIDENTE DO TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO). RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. INVIABILIDADE. Em caso de acidente do trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988 assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5, X, e Código Civil, arts. 186, 187 e 927 e seu parágrafo único). Na hipótese, partindo-se da premissa da responsabilidade civil subjetiva patronal, de acordo com o histórico médico e do exame clínico realizado na própria obreira e ainda com suporte nas demais provas dos autos, conclui-se que a autora não apresentou doença que guardasse relação com a execução do contrato de trabalho, diga-se, nem mesmo como fator de concausa. Assim, não preenchidos os requisitos legais, torna-se inviável as pretensões de recebimento de indenizações por danos materiais e morais. Recurso ordinário da reclamante conhecido e desprovido. TRT/SP 15ª Região 0010528-66.2015.5.15.0118 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 10957.

2. DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente de trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, a CF/1988 no art. 7º, inciso XXVIII, assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a Constituição Federal cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não se descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que, no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofender a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5, X, e Código Civil, art. 927 e seu parágrafo único). Na hipótese, descurou a ré das normas mínimas de segurança e saúde da trabalhadora e, assim, velar pelas suas condições físicas, concorrendo para o resultado lesivo, o que configura o ato ilícito capaz de

gerar as reparações correspondentes, devendo arcar com as consequências daí advindas, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0011716-82.2015.5.15.0122 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 11361.

3. DOENÇA OCUPACIONAL. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença de origem degenerativa que acometeu o empregado, e a culpa da empresa, que não tomou medidas necessárias para manter condições ergonômicas compatíveis com as características individualizadas do trabalhador, exsurge ao empregador o dever de reparação. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO CABIMENTO. Não comprovados os requisitos previstos no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, o trabalhador não faz jus à estabilidade acidentária, de que trata o preceito legal. TRT/SP 15ª Região 0011244-68.2017.5.15.0039 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17508.

4. DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADES LABORAIS QUE DEMANDAM ESFORÇO FÍSICO NA ÁREA AFETADA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença que acometeu o empregado, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral imposto ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0012336-22.2013.5.15.0007 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33728.

5. DOENÇA OCUPACIONAL. OPERADOR DE MÁQUINA. TENDINITE NO OMBRO ESQUERDO. NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais contribuíram ao aparecimento/agravamento da doença que acometeu o trabalhador, assim como a culpa patronal no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados suficientes para evitar o dano, observadas as características individualizadas do empregado, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral decorrente. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, TST. TRT/SP 15ª Região 0012958-57.2015.5.15.0096 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16036.

6. DOENÇA OCUPACIONAL. TRABALHADOR RURAL. PLANTIO DA CANA-DE-AÇÚCAR. DOENÇA EM MEMBROS SUPERIORES. NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais, envolvendo esforço físico no segmento físico lesionado, deram ensejo à doença que acomete o trabalhador, assim como a culpa patronal no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material daí decorrentes. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres pela exposição ao agente físico calor, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional de insalubridade. OJ n. 173, II, da SDI-1 do C. TST e Súmula n. 88 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0011078-70.2015.5.15.0115 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 32150.

7. DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO. ESTADO INCAPACITANTE ATUAL NÃO CONSTATADO. DANO MORAL DEVIDO. O dano moral não se confunde com o dano material, enquanto que este visa recompor a perda patrimonial sofrida pelo laborista, decorrente dos lucros cessantes ou do dano emergente, o dano moral visa ressarcir a violação de aspectos íntimos da personalidade, ou seja, enquanto que a indenização material ressarciria as perdas decorrentes da incapacidade laboral existente e de gastos com tratamento de saúde, a indenização por dano moral ressarciria a dor sofrida pelo trabalhador, que foi gerada pela doença ou acidente de trabalho ocorridos em razão das condições de trabalho a que estava submetido. Nesse prisma, constatado que o reclamante foi acometido por doença relacionada ao trabalho, que acarretou incapacidade laboral temporária, a despeito de, posteriormente, no momento de realização da perícia, não ter sido constatada a existência de incapacidade laborativa, devida é a reparação por danos morais sofridos pelo trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0011051-92.2016.5.15.0102 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 set. 2018, p. 2097.

EMBARGOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DO ART. 897-A DA CLT. Os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a esclarecer obscuridade e eliminar omissão ou contradição da decisão, corrigir erro material, ou ainda, corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, irregularidades não constatadas no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do art. 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. TRT/SP 15ª Região 0010943-98.2015.5.15.0037 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 27 set. 2018, p. 16761

EQUIPARAÇÃO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATOS IMPEDITIVOS NÃO COMPROVADOS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 6 DO TST. O art. 461 da CLT apresenta como requisitos necessários à equiparação salarial, além da identidade de funções, o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, sendo que trabalho de igual valor é aquele que resulta na mesma produtividade e é exercido com a mesma perfeição técnica por pessoas cuja diferença de tempo de serviço (na função) não seja superior a dois anos. No caso, os fatos impeditivos não foram comprovados, em especial em relação à identidade de funções. Destarte, à míngua de prova no sentido de que houvesse diferença entre as funções, entre produtividade e perfeição técnica que justificasse a remuneração diferenciada, deve o reclamado, conforme já fixado pela r. sentença, remunerar as diferenças salariais pleiteadas. Recurso ordinário do banco reclamado conhecido e desprovido. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA (§ 2º DO ART. 224 DA CLT). GERENTE DE RELACIONAMENTO. ENQUADRAMENTO CONFIGURADO. O que caracteriza o cargo de confiança bancário de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, como de fiscalização, chefia e equivalentes, e não necessariamente detenção de poder de mando e gestão. Não basta, porém, para o enquadramento a mera e simples percepção de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Na hipótese, tendo sido comprovado no campo fático/probatório que a autora, enquanto **gerente de relacionamento**, detinha um mínimo de fidúcia e de decisão na estrutura hierárquica da instituição financeira, com recebimento de adicional de função superior a 1/3 do cargo efetivo, enquadra-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, não sendo, portanto, devidas, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010012-79.2014.5.15.0086 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 8237.

ESTABILIDADE

GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. DIREITO À ESTABILIDADE. O contrato de trabalho temporário, disciplinado em legislação própria, é compatível com a estabilidade assegurada à empregada gestante. Súmula n. 244, III, do C. TST. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ESTABILIDADE DA GESTANTE. NÃO OBSERVÂNCIA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A garantia de emprego da trabalhadora gestante nos contratos a termo trata-se de matéria controvertida, pela ausência de legislação expressa. Suportando o empregador o pagamento da indenização do período da garantia de emprego, não se justifica a reparação a título de indenização por dano moral decorrente de dispensa discriminatória. TRT/SP 15ª Região 0012543-34.2016.5.15.0001 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15627.

EXECUÇÃO

1. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITO SUPERIOR AO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENTE. NÃO CONFIGURADO. A constrição de imóvel de valor superior ao da

execução não configura excesso de penhora, na medida em que o bem levado à hasta pública raramente alcança o valor da avaliação, sendo, pois, alienados pelo maior lance. Ademais, é preciso levar em conta que a desvalorização do bem penhorado, com o passar do tempo, é inversamente proporcional à correção que incide sobre o crédito exequendo, o qual será majorado em virtude da atualização monetária, multa e juros de mora e demais despesas processuais, como custas e emolumentos. Além disso, verificou-se que há outra execução reunida, situações que impõem a manutenção do ato construtivo. TRT/SP 15ª Região 0036200-96.2007.5.15.0105 AP - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 13 set. 2018, p. 17057.

2. EXECUÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR. FAZENDA PÚBLICA. LEI MUNICIPAL PUBLICADA APÓS O PERÍODO ESTABELECIDO NO ART. 97 DO ADCT. INVALIDADE. Prevalece o valor mínimo de 30 salários-mínimos no caso de lei municipal que tenha sido publicada após o período de 180 dias estabelecido no art. 97, § 12, do ADCT, conforme entendimento consolidado do C. TST. Agravo não provido. TRT/SP 15ª Região 0011041-84.2015.5.15.0069 AP - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Marcelo Garcia Nunes. DEJT 20 set. 2018, p. 9123.

3. EXECUÇÃO. ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DE ACORDO. MULTA INDEVIDA. Entendo que o atraso no pagamento de algumas parcelas do acordo não enseja o pagamento de multa. Desarrazoada a aplicação da multa, posto que a reclamada cumpriu integralmente o acordo, com o pagamento das nove parcelas acordadas, no valor total de R\$ 18.000,00, havendo somente um pequeno atraso em algumas parcelas, não superior a 7 dias. Aplicação do art. 537, § 1º, inciso I, do CPC. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011010-71.2014.5.15.0078 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2776.

4. EXECUÇÃO. ENTREGA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, PELO MM. JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, AO CREDOR EXEQUENTE. Como sublinhado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em decisão monocrática no C. TST: “A entrega da certidão de crédito trabalhista divide com a parte o ônus de satisfazer as sentenças proferidas. Esse ato está em harmonia com a nova visão geral do processo de se abrir a oportunidade às partes de atuarem com maior autonomia e significativa influência sobre os atos executivos e a solução final do processo. As partes não são meros figurantes passivos da relação processual, mas agentes ativos com poderes e deveres para uma verdadeira e constante cooperação na busca de efetividade na prestação jurisdicional” (Processo n. TST-PP 58721-71.2010.5.00.0000, publicado em 1º.3.2011). Não causa qualquer prejuízo ao exequente o ato do MM. Juízo de 1ª instância que determina a expedição da certidão de crédito trabalhista e arquivar os autos, uma vez que a referida certidão poderá instruir nova execução, tão logo sejam encontrados os meios aptos a dar satisfação ao julgado. Recurso desprovido. TRT/SP 15ª Região 0000294-94.2012.5.15.0129 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1747.

5. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Não se aceita impugnação genérica de cálculos, cabendo à parte especificar, pormenorizadamente, os valores contra os quais se insurge, oferecendo aqueles que entende corretos e apontando exatamente os erros cometidos. Assim, não basta a agravante, genericamente, dizer que os valores homologados estão em desacordo com os comandos da r. sentença e devem ser majorados. Necessário se faz que seja demonstrada, ponto a ponto, a alegada divergência entre os valores homologados e o comando judicial, o que não ocorreu na hipótese em comento. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0000969-28.2013.5.15.0095 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1733.

6. EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. O princípio da cooperação - art. 6º do CPC, impõe ao credor comprovar de forma efetiva, por indícios de que o devedor ostenta vida familiar e social, que contrariem o seu estado de insolvência patrimonial e financeira. A expedição de certidão de crédito possui finalidade de permitir ao credor comprovar a qualquer momento este fato para a efetividade do processo de execução. TRT/SP 15ª Região 0065600-60.2001.5.15.0043 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17609.

7. FRAUDE À EXECUÇÃO. BEM ALIENADO ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. NÃO COMPROVADA MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 375 DO

C. STJ. Nos termos da Súmula n. 375 do C. STJ, não comprovado o registro da penhora do bem na data da alienação, nem mesmo a má-fé do adquirente, não há como reconhecer a fraude à execução hábil a desconstituir o negócio jurídico pretérito, devendo ser observada a segurança jurídica na aquisição de bens e o princípio geral da boa-fé. TRT/SP 15ª Região 0011565-32.2017.5.15.0095 AP - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 5 set. 2018, p. 1541.

EXTINÇÃO

1. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. NECESSIDADE. Faz-se inviável o processamento do feito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inciso IV do art. 485 do CPC. A prévia notificação pessoal do contribuinte é necessária para a cobrança da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605 da CLT c/c o art. 145 do CTN, sem o que não há comprovação da liquidez, da exigibilidade e do inadimplemento da contribuição sindical rural. TRT/SP 15ª Região 0010954-33.2017.5.15.0078 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 5 set. 2018, p. 14187.

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VALORES DOS PEDIDOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. Após a vigência da Lei n. 13.467/2017, exige-se que, mesmo nas ações de ritos ordinários, o pedido seja certo, determinado e com indicação de seu valor, e a sua não observância resulta na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 840, § 3º, da CLT). No caso dos autos, a petição inicial tem valor e pedidos definidos, estando em conformidade com o § 1º do art. 840 da CLT. Recurso provido, para afastar o decreto de extinção do processo sem exame do mérito. TRT/SP 15ª Região 0010380-61.2018.5.15.0082 ROPS - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 13 set. 2018, p. 7362.

FÉRIAS

1. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. INCIDÊNCIA DA DOBRA DETERMINADA PELO ART. 137 DA CLT. A concessão das férias sem o pagamento tempestivo da remuneração respectiva, conforme determina o art. 145 da CLT, atrai a incidência da cominação prevista no art. 137 da CLT, impondo ao empregador o pagamento em dobro das férias acrescidas do terço constitucional. Incidência das Súmulas n. 450 do C. TST e 52 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0013372-68.2017.5.15.0069 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13770.

2. FÉRIAS. REMUNERAÇÃO EM ATRASO. PAGAMENTO EM DOBRO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL. PREVISÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. A insuficiência econômica ocasionada pela ausência da remuneração das férias no prazo legal, a que alude o art. 145 da CLT, obstaculiza a fruição adequada do descanso por parte do empregado, razão pela qual aplica-se a penalidade prevista no art. 137 da CLT. Nesse sentido, dispõe a recente Súmula n. 450 do C. TST. Entretanto, o reclamado pagou antecipadamente o terço constitucional, cuja dobra fica excluída da condenação, a fim de evitar enriquecimento ilícito da reclamante, conforme inteligência da Tese Prevalente n. 5 deste Eg. Regional. Uma vez que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade, deve ser observada a disposição da legislação municipal que instituiu o auxílio alimentação com natureza indenizatória, e a impossibilidade de sua incorporação ao salário para quaisquer efeitos. TRT/SP 15ª Região 0010502-58.2017.5.15.0034 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 27 set. 2018, p. 18770.

3. FÉRIAS. REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO NOS MOLDES DO ART. 137 DA CLT. EXEGESE DAS SÚMULAS N. 450 DO C. TST E N. 52 DESTES TRIBUNAL REGIONAL. O art. 145 da CLT estabelece que as férias serão pagas até 2 dias antes do início do respectivo período. Em caso de descumprimento desse prazo, ainda que gozadas na época própria, as férias deverão ser pagas em dobro, com base no art. 137 do mesmo

diploma legal. Esse é o entendimento do C. TST consubstanciado por meio da Súmula n. 450, bem como deste Tribunal nos termos da Súmula n. 52. Recurso não provido no particular. TRT/SP 15ª Região 0012606-80.2017.5.15.0015 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 12882.

HONORÁRIOS

1. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESERÇÃO. NÃO CABIMENTO. Os honorários advocatícios de sucumbência não são objeto de depósito recursal, e não integram o preparo. A ausência de recolhimento de honorários advocatícios não acarreta a deserção do recurso ordinário. TRT/SP 15ª Região 0012552-66.2017.5.15.0031 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16499.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA DAS NORMAS PROCESSUAIS. Não obstante a aplicabilidade do princípio da aplicação imediata das normas processuais aos processos em curso, com relação à fixação de honorários advocatícios no âmbito processual trabalhista é preciso considerar que em face à segurança jurídica das relações havidas, devemos observar a regra vigente na data da distribuição da reclamação, haja vista que as partes não podem ser surpreendidas com imposição de encargos inexistentes naquela ocasião. Há que se proteger situações jurídicas havidas sob o manto da lei anterior, sob pena de ferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, consagrados na Constituição Federal. Recurso não provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 0011598-81.2016.5.15.0022 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 5 set. 2018, p. 4020.

3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. As normas que regulam o pagamento de honorários sucumbenciais possuem natureza híbrida, pois embora se tratem de matéria processual, acarretam efeitos materiais diretos às partes. Desse modo, as regras constantes do art. 791-A da CLT acerca dos honorários de sucumbência não devem ser aplicadas aos processos em que já estavam em curso quando do início da vigência da lei, em observância à garantia de não surpresa e ao princípio da causalidade, pois é no momento do ajuizamento da ação que o autor avalia os riscos e os custos da demanda judicial, de acordo com as regras então vigentes, não podendo ser surpreendido com novas regras prejudiciais. TRT/SP 15ª Região 0011313-28.2017.5.15.0063 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 6 set. 2018, p. 9126.

4. HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS. ANTECIPAÇÃO DE DESPESA. DEDUÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CABIMENTO. A despesa relativa aos honorários periciais prévios é parcela que não ostenta previsão legal, traduzindo mera antecipação espontânea de despesa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, ainda que sucumbente o autor no objeto da perícia, não lhe compete restituir a reclamada pelas despesas relativas aos honorários periciais prévios por esta adiantados, sendo incabível a dedução desse valor do total da condenação. TRT/SP 15ª Região 0012129-14.2016.5.15.0073 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 20 set. 2018, p. 32210.

5. HONORÁRIOS PERICIAIS TÉCNICOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 13.467/2017. Não se aplica, à espécie, a disposição contida no art. 790-B, *caput* e § 4º, com alteração introduzida por meio da Lei n. 13.467/2017, uma vez que a presente reclamação foi ajuizada em 4.12.2015 e a perícia determinada em 6.7.2016, ou seja, anteriormente ao início da vigência das alterações trazidas pela chamada “Reforma Trabalhista”. Por outro lado, dispõe o art. 790-B da CLT, com a redação anterior à alteração dada pela Lei n. 13.467/2017, que não cabe à parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, o pagamento ou ressarcimento dos honorários periciais, mas sim à União Federal. TRT/SP 15ª Região 0013418-41.2015.5.15.0097 ROPS - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 20121.

6. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Nos feitos sujeitos à competência desta Justiça Especializada a sucumbência deve ser atribuída não em relação ao valor individualizado de cada pedido na

exordial, mas sim de acordo com cada título/parcela objeto da pretensão. A procedência parcial de um pedido individualizado não implica sucumbência. A responsabilidade pelos honorários do sucumbente, quando beneficiário da gratuidade judiciária, está sujeita a condição suspensiva, nos termos do no art. 791, § 4º, da CLT, sendo que somente responderá pela verba honorária caso aufera créditos capazes de alterar de forma substancial e definitiva sua condição econômica. TRT/SP 15ª Região 0010275-86.2018.5.15.0146 ROPS - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 13 set. 2018, p. 27777.

7. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Somente em casos de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento parcial do pedido (quantificação inferior ao postulado), não caracteriza sucumbência parcial, haja vista que a verba postulada foi acolhida. Recurso provido no particular. TRT/SP 15ª Região 0010028-09.2018.5.15.0081 ROPS - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 14826.

HORA IN ITINERE

HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não provada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010397-30.2016.5.15.0127 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17323.

HORAS EXTRAS

1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. PROMOTOR DE VENDAS. SITUAÇÃO EXCEPCIONADA PELO ART. 62, I, DA CLT. Não tem direito a horas extras o empregado que, na qualidade de trabalhador externo, desenvolve sua atividade desvinculada de qualquer controle efetivo quanto à jornada a ser cumprida, atraindo a incidência da situação excepcionada pelo art. 62, I, da CLT. Mantém-se. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROMOTOR DE VENDAS. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE PARA FINS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL. INDEVIDO. O art. 193, § 4º, da CLT estabelece, como fato gerador do pagamento do adicional de periculosidade, o exercício de atividade laboral em motocicleta. A vontade do legislador não foi a de assegurar ao trabalhador o adicional pelo só fato de usar motocicleta em seus deslocamentos, mesmo durante a jornada de trabalho, mas àquele trabalhador em que esse uso seja ínsito à própria atividade, em condições semelhantes às que ocorrem com os motoboys, mototaxistas, motofrete, moto entregadores em geral, em relação aos quais o uso da motocicleta é uma exigência contínua, o que não é o caso do promotor de vendas externo que usa moto em seus deslocamentos para os clientes. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011918-68.2016.5.15.0043 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 4060.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. EXCEDENTES DE 6 HORAS DIÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO, EM ACORDO COLETIVO, DA JORNADA DE 7H20MIN E DIVISOR 220. VALIDADE. INDEVIDAS. OBSERVÂNCIA DO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente formalizado, constitui ato jurídico perfeito, cuja eficácia é reconhecida constitucionalmente (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição), não podendo uma das partes, a seu livre arbítrio, descumprir o ato negocial. É certo que, havendo previsão normativa de acréscimo da jornada (para 7h20) em turno ininterrupto de revezamento e a aplicação do divisor 220, o indeferimento de horas extras excedentes da 6ª hora diária se impõe, sob pena de contrariedade ao dispositivo constitucional acima invocado. Por conseguinte, não se verifica qualquer irregularidade na conduta da reclamada, cumprindo lembrar que as normas coletivas coligidas demonstram a pactuação mediante a intervenção dos sindicatos, utilizando-se da autonomia coletiva privada, que é amplamente prestigiada pela Constituição Federal. Sentença mantida. HORAS *IN ITINERE*. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO, NÃO COMPROVADA. INDEVIDAS. A reclamada demonstrou que o local é de fácil acesso, servido

por transporte público em diversos horários, de modo que a pretensão não prospera. Mas, ainda que o transporte público fosse deficitário, a hipótese seria a de insuficiência de transporte, prevista no inciso III da Súmula n. 90 do C. TST, que também não rende ensejo à remuneração da hora *in itinere*. E, ademais, repita-se: só o fato de a reclamada colocar à disposição dos empregados condução, representa vantagem ao trabalhador e já implica em ônus para o empregador assumido por liberalidade, não se justificando a majoração desse ônus com a condenação em horas extras. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010814-74.2017.5.15.0150 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2425.

3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. BANCO DE HORAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CONCOMITÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. A negociação coletiva que permite a extrapolação da jornada especial de seis horas é uma excepcionalidade, e como tal, não admite a frequente inobservância da jornada elástica, ainda que por meio de acordo de compensação de jornada ou banco de horas, sob pena de desvirtuar a finalidade protetiva da norma constitucional - art. 7º, inc. XIV, da CF. DANOS MORAIS. JORNADA EXCESSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A simples extrapolação da jornada, desacompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho, análoga à de escravo, não autoriza o pagamento de indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 0012731-25.2016.5.15.0034 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 14014.

4. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. O cômputo da jornada de trabalho deve coincidir com os registros de início e término constantes dos cartões de ponto do trabalhador, observando-se as limitações previstas no § 1º do art. 58 da CLT e na Súmula n. 366 do TST, considerando-se que em todo o período anotado o empregado esteve à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. LEI N. 13.467/2017. Indevidos honorários advocatícios com fundamento no princípio da sucumbência, quando a reclamação trabalhista foi ajuizada anteriormente à vigência da Lei n. 13.467/2017. TRT/SP 15ª Região 0010939-66.2017.5.15.0045 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15864.

5. HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. A Lei n. 13.103/2015, além de tornar obrigatório o controle da jornada dos motoristas, incluiu o art. 235-C na CLT, prevendo expressamente o direito à jornada de trabalho prevista na CF, com os intervalos e pausas cabíveis. TRT/SP 15ª Região 0010868-71.2016.5.15.0151 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 20 set. 2018, p. 34914.

6. HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE OS DSRs. EMPREGADO QUE PERCEBE REMUNERAÇÃO MENSAL. PROJEÇÕES INDEVIDAS. A incontroversa condição de mensalista do reclamante não lhe confere o direito à incorporação das horas extras em DSRs, pois os descansos semanais remunerados já se encontram compreendidos nas contraprestações satisfeitas pelo empregador. Recurso do município reclamado conhecido e provido. TRT/SP 15ª Região 0011423-84.2017.5.15.0141 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3466.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIZAÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇOS. O tomador dos serviços é parte legítima para figurar no polo passivo da reclamação trabalhista onde se discute sua responsabilidade pelos encargos da condenação, em decorrência da culpa *in vigilando* e *in eligendo*. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. ART. 94, II, DA LEI N. 9.472/1997. SÚMULA N. 331, I, DO TST. A interpretação sistemática do art. 94, II, da Lei n. 9.472/1997 não autoriza a terceirização de atividade fim das concessionárias de serviços de telecomunicações, tornando inafastável a aplicação do item I da Súmula n. 331 do TST. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, matéria que deverá ser discutida na fase de liquidação da sentença. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010498-52.2016.5.15.0132 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 14343.

INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO

1. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 0000849-83.2013.5.03.0138. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DIVISOR. O C. TST, em decisão proferida nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000849-83.2013.5.03.0138, decidiu que os divisores aplicáveis aos bancários são definidos com base na regra prevista no art. 64 da CLT, sendo 180 e 220, para a jornada de seis e oito horas, respectivamente. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. Com a improcedência da Reclamação Constitucional n. 22.012, prevalece o entendimento firmado pelo TST no Processo ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, que declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 e determinou a adoção do IPCA-E para atualização dos créditos trabalhistas, em substituição à TR, a partir de 26.3.2015. TRT/SP 15ª Região 0180300-23.2007.5.15.0113 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16365.

2. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 0000190-53.2015.5.03.0090. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de contrato de empreitada por obra certa para fins de restauração e duplicação de pista de rodovia, resta afastada a responsabilidade do tomador dos serviços, por caracterizada a hipótese de dono da obra preconizada pela OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010426-95.2014.5.15.0080 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16124.

INCOMPATIBILIDADE

ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ART. 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. O Pleno do C. TST decidiu pela inaplicabilidade do art. 523, § 1º, do NCPC ao Processo do Trabalho, desse modo mantendo o sistema de execução trabalhista tal qual disposto no art. 880 da CLT, ou seja, citação com prazo de 48 horas para pagamento ou penhora. A tese jurídica fixada no julgamento, de observância obrigatória nos demais casos sobre a mesma matéria, foi a seguinte: “Incidente de recurso de revista repetitivo. Tema n. 0004. Multa. Art. 523, § 1º, CPC/2015 (art. 475-J, CPC/1973). Incompatibilidade. Processo do trabalho. A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica. Processo IRR 1786-24.2015.5.04.000, DEJT 30.11.2017”. Destarte, ante o entendimento pacificado no C. TST e na doutrina especializada, não há que se falar em aplicabilidade do art. 523, § 1º, do NCPC (art. 475-J do CPC/1973), bem como da multa de 10%, porque, como demonstrado, tem-se indubitavelmente como incompatível com o procedimento executivo do processo do trabalho. TRT/SP 15ª Região 0079500-87.2006.5.15.0091 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1473.

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DO TRABALHO. NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Constatados a culpa da empresa, o dano e o nexo concausal, entre ambos, exsurge o dever de indenizar o trabalhador pelos danos morais e materiais sofridos em razão de doença do trabalho equiparada a acidente do trabalho, nos termos dos arts. 7º, XXVIII, da CF, 21, I, da Lei n. 8.213/1991, e 927, *caput*, do CC. TRT/SP 15ª Região 0010119-69.2014.5.15.0007 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 5 set. 2018, p. 14123.

INTERVALO DE TRABALHO

1. INTERVALO EXECUTADO EXTERNAMENTE. VENDEDOR. ÔNUS DA PROVA. Cumprido longe dos olhos do empregador, era do reclamante, na esteira do art. 818 da CLT, o ônus de provar que usufruía apenas parcialmente o intervalo intrajornada, como alegou. Destarte, pelo conjunto probatório produzido, o reclamante bem se desincumbiu do ônus de provar que, não obstante não fosse fiscalizado, as condições de trabalho que lhe foram impostas representavam óbice para o cumprimento integral da pausa intervalar. Havia roteiro de extensos de visitas a ser cumprido que

inviabilizavam a pausa regular. TRT/SP 15ª Região 0010669-36.2015.5.15.0005 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 18378.

2. INTERVALO INTERSEMANAL. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DAS HORAS EFETIVAMENTE SUPRIMIDAS. Comprovado o desrespeito ao intervalo previsto no art. 67 da CLT tem-se como devida a integralidade das horas efetivamente suprimidas. Nesse sentido a OJ n. 355 do TST. TRT/SP 15ª Região 0011329-36.2016.5.15.0024 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13790.

3. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRAORDINÁRIA COMPLETA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. O intervalo intrajornada de no mínimo uma hora destinado ao repouso e alimentação deve ser cumprido integralmente, não se permitindo redução ou fracionamentos, porque tais figuras subvertem a intenção do instituto - o necessário repouso e refazimento das forças do empregado. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, aliado ao item I da Súmula n. 437 do C. TST. Quanto à natureza da verba em questão, já se encontra pacificado na jurisprudência, conforme item III da Súmula n. 437 do C. TST, que referida verba detém natureza salarial, sendo devida a condenação reflexa. TRT/SP 15ª Região 0011655-74.2017.5.15.0116 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 6 set. 2018, p. 9272.

4. INTERVALO INTRAJORNADA. ANOTAÇÃO DO PERÍODO NOS CARTÕES DE PONTO. VARIAÇÕES MÍNIMAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 366 DO TST. Pequenas variações nos registros do intervalo intrajornada não ensejam o pagamento do período intervalar, considerando que a insignificância de eventuais diferenças, em relação ao período mínimo legal, não desvirtua a finalidade da norma insculpida no art. 71 da CLT, devendo ser compreendida como minutos residuais, observado o limite de tolerância previsto no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula n. 366 do TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA EM PERÍODOS VARIÁVEIS. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalhador se ativou em turnos, compreendendo os períodos diurno e noturno, com alternância em períodos variados, resta caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Comprovado que o tempo prefixado na norma coletiva não é inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total de percurso, é válida a previsão normativa, nos termos da Tese Prevalente n. 1 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0011094-28.2014.5.15.0125 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15076.

5. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12X36 HORAS. REDUÇÃO HORA NOTURNA. CABIMENTO. As horas laboradas em prorrogação ao horário noturno devem ser remuneradas com o respectivo adicional. Súmula n. 60, II, do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. LEI N. 13.467/2017. Indevidos honorários advocatícios com fundamento no princípio da sucumbência, quando a reclamação trabalhista foi ajuizada anteriormente à vigência da Lei n. 13.467/2017. TRT/SP 15ª Região 0012092-51.2017.5.15.0008 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13813.

6. INTERVALO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. FRACIONAMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 71 DA CLT. NÃO CABIMENTO. A cominação prevista no art. 71, § 4º, da CLT está direcionada ao descumprimento do intervalo mínimo legal, carecendo de respaldo legal e normativo a pretensão de sua aplicação analógica, sob a alegação de desrespeito a cláusula convencional que disciplina o gozo do intervalo de forma fracionada. TRT/SP 15ª Região 0010813-83.2016.5.15.0034 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 34562.

INTERVENÇÃO

INTERVENÇÃO E REPASSE DE VERBAS. SUBVENÇÃO MUNICIPAL DO PODER PÚBLICO EM SERVIÇO PÚBLICO HOSPITALAR (SANTA CASA). INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO

TRABALHISTA, NEM DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. A intervenção do Poder Público, operada em hospital, não configura hipótese de sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho), tampouco acarreta a responsabilidade solidária ou subsidiária do município (art. 265 do Código Civil). Os contratos de trabalho celebrados entre a primeira reclamada e seus empregados permaneceram íntegros durante toda a intervenção decretada pelo município, tendo restado o hospital como o único empregador. Nesse diapasão, no entender desta Relatoria, o município reclamado não pode ser responsabilizado solidária ou subsidiariamente pelo inadimplemento de qualquer obrigação advinda do labor do reclamante para a primeira reclamada, uma Santa Casa de Misericórdia. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0014125-15.2017.5.15.0040 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 4554.

JORNADA DE TRABALHO

1. ESCALA 12X36. LABOR EM FOLGAS E HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDIDADE. Por força do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF, e da Súmula n. 444 do TST, o regime de trabalho em jornada 12x36 encontra respaldo legal. Contudo, o labor frequente em folgas e a extrapolação habitual da jornada, de fato, invalidam esse regime de compensação. Isto porque essa escala não permite trabalho em sobrejornada, sob pena de violação dos princípios trabalhistas, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, uma vez que já é por demais estendida e considerada especial, ocasionando desgaste físico e psíquico. TRT/SP 15ª Região 0010363-48.2017.5.15.0118 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 5 set. 2018, p. 14810.

2. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA (§ 2º DO ART. 224 DA CLT). GERENTE DE RELACIONAMENTO. ENQUADRAMENTO CONFIGURADO. O que caracteriza o cargo de confiança bancário de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, como de fiscalização, chefia e equivalentes, e não necessariamente detenção de poder de mando e gestão. Não basta, porém, para o enquadramento a mera e simples percepção de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Na hipótese, tendo sido comprovado no campo fático/probatório que o autor, enquanto Gerente de Relacionamento e Consultor de Relacionamento, detinha um mínimo de fidúcia e de decisão na estrutura hierárquica da instituição financeira, com recebimento de adicional de função superior a 1/3 do cargo efetivo, enquadra-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, não sendo, portanto, devidas, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas. Recurso ordinário do autor desprovido. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO A RISCO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVA CONVINCENTE DE LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Nas relações de trabalho, a lesão aos direitos da personalidade, para ensejar reparação de danos morais, depende da conduta patronal que coloque o empregado em situação vexatória, indigna e com potencial ofensa à honra, à imagem, à dignidade, à privacidade etc. A tutela jurídica destes bens, não suscetíveis de valoração econômica, está expressa em nosso ordenamento jurídico, na própria Constituição Federal, que não só proclama a “dignidade da pessoa humana” como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), como preceitua serem invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, X). No caso, ficou comprovado que o reclamante, apesar de ter sido contratado para exercer a função de bancário, tinha sua função desviada para, também, realizar transporte de valores, caracterizando, assim, exposição a risco indevido. No mesmo sentido, a majoritária jurisprudência vem entendendo que o empregado bancário que é exposto a potencial risco, tendo em vista a realização de atividade perigosa e para a qual não foi contratado, enseja indenização pelos danos morais. Recurso conhecido e desprovido. TRT/SP 15ª Região 0010418-66.2014.5.15.0065 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 13. set. 2018, p. 17173.

3. JORNADA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CABIMENTO. O desrespeito à vedação imposta pela convenção coletiva da categoria para a adoção de jornada de trabalho a tempo parcial, qual seja, a existência de acordo coletivo, não implica pagamento de diferenças com base no piso para a jornada normal. TRT/SP 15ª Região 0010900-96.2017.5.15.0036 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17477.

LICENÇA-MATERNIDADE

LICENÇA-MATERNIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL. SERVIDORA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO PREVISTA EM LEI ESTADUAL. DEVIDA. A licença-maternidade constitui direito fundamental, cujo objetivo é tutelar o vínculo afetivo entre mãe e filho. A proteção à infância é o bem maior a ser preservado por ser essencial à formação de um cidadão sadio física e psicologicamente. Deste modo, a interpretação da lei estadual, que instituiu a prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 dias, deve se pautar pela diretriz da efetividade dos direitos fundamentais. Assim sendo, insustentável a concessão do benefício apenas às servidoras estatutárias, notadamente porque a legislação estadual em nenhum momento estabeleceu distinção neste sentido. TRT/SP 15ª Região 0011689-08.2016.5.15.0044 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 6 set. 2018, p. 8492.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ATITUDE TEMERÁRIA DO TRABALHADOR. Movimentar o judiciário sabendo que não tem razão e ainda reiterar o pedido em sede recursal configura abuso de direito e responsabilidade pelo pagamento de uma multa. O reclamante se ausentou do trabalho para participar de campeonato de *Karate*, em outro estado, e justificou as faltas através de atestado médico, por extração dentária. Como muito bem ponderado pelo juízo de origem, não se trata de uma modalidade esportiva tranquila, mas de uma atividade que exige condicionamento físico e bem-estar. Por óbvio, se o reclamante não tinha condições de trabalhar (como empacotador) também não teria como participar de um campeonato de *Karate*. TRT/SP 15ª Região 0011847-62.2016.5.15.0012 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 5 set. 2018, p. 7833.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. Toda demanda emerge justamente das divergências ocorridas entre os litigantes, as quais são solucionadas segundo o conteúdo probatório produzido nos autos, de modo que não se inferindo deslealdade processual, inviável a imputação ao reclamantes das penalidades decorrentes da litigância de má-fé, conforme pretendido pelo reclamado em contrarrazões. TRT/SP 15ª Região 0054800-65.2009.5.15.0148 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13825.

MANDADO

1. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO Oponível. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. ART. 278 DO R.I. DESTE TRIBUNAL. De acordo com as atuais disposições do *caput* do art. 278 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, o agravo interno deve ser considerado como recurso apropriado em face de decisão monocrática que indefere de plano petição inicial de mandado de segurança coletivo contra ato praticado por autoridade tida por coatora de primeira instância. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ART. 545, *CAPUT*, DA CLT. MODO DE ALTERAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 13.467/2017. A literalidade da norma contida no inciso III do art. 146 da Constituição Federal de 1988 deve ser entendida como expressão apenas dos parâmetros gerais sobre matéria tributária. Afinal, o princípio geral da Constituição de 1988 declara que criar e modificar tributos devem ser instituídos por meio leis ordinárias; o cabimento do uso de leis complementares corresponde apenas para aquelas hipóteses em que o Constituinte assim exigiu. Consequentemente, as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 para o *caput* do art. 545 da CLT devem ser consideradas juridicamente válidas, o que exclui qualquer argumentação contrária com base na eventual ofensa a direito líquido e certo em favor de sindicato de trabalhadores que busca, pela via do mandado de segurança, ordem para recolhimento do antigo imposto sindical. TRT/SP 15ª Região 0005499-93.2018.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª SDC. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 1º set. 2018, p. 571.

2. MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO. INDEFERIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA RECLAMADA FRENTE A OUTROS CREDORES. PERIGO DE DANO E PROBABILIDADE DO DIREITO. DEFERIMENTO DA SEGURANÇA.

Comprovados o perigo de dano e a probabilidade do direito, em razão da situação financeira da reclamada, insolvente em relação a outros credores, é de se conceder a segurança, deferindo a cautelar de arresto de bens. TRT/SP 15ª Região 0006111-31.2018.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª SDI. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 13 set. 2018, p. 766.

3. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE. SEGURANÇA DENEGADA. LEI N. 12.016/2009, ART. 6º, § 5º. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 414, III, DO C. TST. Constatado o proferimento de sentença na ação originária, desaparece o interesse processual em impugnar, por meio de mandado de segurança, a tutela provisória concedida ou indeferida pelo juízo impetrado, nos exatos termos do item III da Súmula n. 414 do C. TST. Segurança que se denega por perda superveniente de interesse, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, e 485, VI, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0005462-66.2018.5.15.0000 MS - Ac. PJe SDC. Rel. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim. DEJT 27 set. 2018, p. 1380.

MASSA FALIDA

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. DEVIDOS SOMENTE ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. EXEGESE DO ART. 124 DA LEI N. 11.101/2005. Os juros de mora deverão ser aplicados a partir da propositura da ação até a data da decretação da falência, devendo o crédito apurado ser habilitado no Juízo da Falência. Dá-se provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que os juros de mora sejam computados somente até a data da quebra, nos termos do art. 124 da Lei n. 11.101/2005. TRT/SP 15ª Região 0011839-89.2016.5.15.0140 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 798.

MOTORISTA

1. MOTORISTA DE COLETA. TRABALHO EXTERNO E INTERMITENTE. NÃO FORNECIMENTO DE SANITÁRIO PELO EMPREGADOR. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O trabalho externo e itinerante exercido pelo empregado, no exercício da função de “motorista de coleta”, justifica o não fornecimento de sanitários diretamente pelo empregador, não configurando dano moral, quando comprovada a possibilidade de utilização de instalações de terceiros e de locais públicos. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012265-74.2016.5.15.0052 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16506.

2. MOTORISTA. INTERVALO DO TEMPO DE DIREÇÃO E INTERVALO INTRAJORNADA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. Em conformidade com o art. 235-D, II, na redação conferida pela Lei n. 12.619/2012 o intervalo de 30 minutos, concedido a cada 4 (quatro) horas de direção, pode ser usufruído em conjunto com o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para refeição e descanso. MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. INÍCIO DE CONTAGEM. O tempo de espera em que o motorista fica aguardando para carregar e descarregar só pode ter início após o término da jornada normal de trabalho, nos termos do § 8º do art. 235-C na dicção da Lei n. 12.619/2012. TRT/SP 15ª Região 0011856-61.2014.5.15.0087 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 20 set. 2018, p. 4783.

MUNICÍPIO

1. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 331, IV, DO TST. O convênio de cooperação entre entidade privada e Administração Pública implica na responsabilidade subsidiária do ente público pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas. Incidência da Súmula n. 331, IV, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011288-37.2017.5.15.0088 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 13775.

2. MUNICÍPIO DE CAJURU. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO E RESPECTIVA COLETA DE LIXO. CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 448, II, DO C. TST. CARACTERIZAÇÃO. A atividade de higienização de banheiros públicos e a respectiva coleta de lixo, sem fornecimento de nenhum EPI pelo empregador capaz de elidir ou neutralizar a exposição do empregado aos agentes insalubres, culminado com ausência de treinamento de segurança, em total descumprimento do disposto na NR-06 da Portaria Ministerial n. 3.214/1978, atrai a aplicação do teor do item II da Súmula n. 448 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010205-11.2017.5.15.0112 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 13 set. 2018, p. 18642.
3. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO. REGIME JURÍDICO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estando o regime do servidor público submetido à legislação trabalhista, conforme previsão contida no art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e na Lei Municipal n. 3.064/1997, é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar a lide - art. 114 da CF. TRT/SP 15ª Região 0013286-87.2017.5.15.0040 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15615.
4. MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DE 2013 E 2016. DIFERENÇAS INDEVIDAS. ART. 37, X, DA CF/1988 E SÚMULA VINCULANTE N. 37 DO STF. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA MUNICIPAL. A revisão anual de salários dos servidores públicos depende de legislação específica de iniciativa do órgão competente para edição do ato normativo, não sendo permitido ao Poder Judiciário, a pretexto de suprir a omissão, usurpar o papel de legislador e deferir pedido de indenização no tocante à revisão geral anual de servidores, em face da autonomia financeira dos municípios. TRT/SP 15ª Região 0010900-26.2017.5.15.0124 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17459.
5. MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A ausência de prévia aprovação em concurso público e a natureza estatutária ou jurídico-administrativa que permeia a contratação de ocupante de cargo em comissão atrai a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide. Precedentes do STF e do TST. TRT/SP 15ª Região 0010783-36.2017.5.15.0059 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17498.
6. MUNICÍPIO DE PINDORAMA. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO. LEI N. 11.738/2008. AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Compete ao Ente Público adequar-se às diretrizes estabelecidas na Lei n. 11.738/2008, no tocante ao piso salarial do magistério público da educação básica, não se configurando a implementação afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. TRT/SP 15ª Região 0012849-87.2016.5.15.0070 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 32801.
7. MUNICÍPIO. CONCESSÃO DE ABONO EM VALORES FIXOS. DISTINÇÃO DE ÍNDICES. SISTEMA DE PRECEDENTES. CONFLITO ENTRE SÚMULAS. Em cumprimento ao sistema de precedentes previsto nos arts. 927 e seguintes do CPC/2015, aplicáveis por compatíveis com o processo trabalhista (arts. 15 do CPC e 769 da CLT), havendo conflito entre súmulas a jurisprudência do STF deve prevalecer sobre entendimento uniformizado nas Súmulas n. 68 e 81 do Tribunal Regional. Destarte, com fundamento no inciso IV do art. 932 do CPC/2015, deve ser mantida integralmente a r. sentença de Origem, que aplicou a Súmula Vinculante n. 37 do STF para rejeitar o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de abono em valor fixo, adotando como *ratio decidendi* que a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Judiciário estender benefício a servidores com fundamento na isonomia, sob pena de atuar como legislador positivo, em afronta à Constituição Federal de 1988. TRT/SP 15ª Região 0010419-41.2017.5.15.0099 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 6 set. 2018, p. 6885.
8. MUNICÍPIO. PRETENSÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estando as pretensões do reclamante relacionadas ao período em que exerceu cargo comissionado, mediante vínculo jurídico-administrativo com o município, fica afastada a competência desta Justiça Especializada para apreciar a reclamatória.

NULIDADE

1. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ENCERRAMENTO ABRUPTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTO DO PERITO E PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. Caracteriza manifesto cerceamento do direito de defesa quando a parte é impedida de impugnar o laudo pericial, bem como produzir prova oral apta à comprovação de fatos relevantes ao deslinde da controvérsia. TRT/SP 15ª Região 0010906-90.2015.5.15.0063 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 32567.

2. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de produção de provas dispensáveis para a solução da lide. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatados pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não provada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. SEQUELA INCAPACITANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CABIMENTO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, propiciando meio ambiente de trabalho seguro e treinamento adequado para o exercício da atividade contratada, sob pena de configurar sua culpa subjetiva na ocorrência de típico acidente de trabalho, a ensejar a reparação dos danos materiais, morais e estéticos daí decorrentes. TRT/SP 15ª Região 0010448-59.2017.5.15.0142 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 14354.

3. NULIDADE PROCESSUAL. NÃO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. ÔNUS DO DESTINATÁRIO. Nos termos do art. 841 da CLT, a citação é feita por via postal, constituindo ônus do destinatário comprovar a não entrega da notificação inicial, regularmente expedida e não devolvida pelos Correios, de modo que não havendo elementos a afastar a regularidade da entrega, reputa-se válida a citação. TRT/SP 15ª Região 0010576-86.2017.5.15.0075 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 32904.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO. ENTREGA DO TRCT E COMUNICADO DE DISPENSA. OBRIGAÇÕES DE FAZER PERSONALÍSSIMAS. Competem exclusivamente à primeira reclamada, empregadora do reclamante, realizar as anotações na sua carteira de trabalho e entregar os documentos necessários para a movimentação do FGTS e inscrição no seguro-desemprego, pois são obrigações personalíssimas. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Obrigações alcançadas pela responsabilidade subsidiária, não sendo consideradas personalíssimas, conforme entendimento da Súmula n. 331, item VI, do TST. TRT/SP 15ª Região 0010195-17.2017.5.15.0063 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 17906.

PAGAMENTO

1. PAGAMENTO “POR FORA” (EXTRAFOLHA DE SALÁRIOS). MEIO DE PROVA. INDÍCIOS E PRESUNÇÕES. VIABILIDADE. A prova de pagamento de valores em dinheiro “por fora” das folhas de salários dos empregados, porque em fraude à lei, além da prova oral, admite-se como provado quando assim indicarem os indícios e presunções do caso concreto, situação em que o juiz apreciará sob o enfoque do princípio da persuasão racional (NCPC, art. 371). É sábia doutrina de

Moacyr Amaral Santos de que os arts. 252 e 253 do CPC/1939 remanescem por seu relevante critério doutrinário e científico ao disporem que: “O dolo, a fraude, a simulação e, em geral os atos de má-fé poderão ser provados por indícios e circunstâncias” (art. 252), e que “Na apreciação dos indícios, o juiz o considerará livremente a natureza do negócio, a reputação dos indiciados e a verossimilhança dos fatos alegados na defesa e inicial” (CPC, art. 253). Estas regras que não foram expressamente contempladas pelos códigos posteriores contêm orientação plenamente aplicável a negócios que trazem insita a fraude à lei, como o pagamento “por fora” das folhas de salários, já que não se é de exigir a prova documental. No caso, as provas produzidas atestam a ilícita forma de proceder da empresa, corroborando, pois, a tese da vestibular acerca dos pagamentos “por fora”. Destarte, diante das evidências produzidas, conclui-se que é possível condenar a reclamada em decorrência de pagamentos “por fora”. Recursos ordinários das reclamadas desprovidos. TRT/SP 15ª Região 0012561-66.2014.5.15.0117 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 10719.

2. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PREVISTA EM APÓLICE DE CONTRATO DE SEGURO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O debate acerca do direito à indenização por sinistro invalidez não se enquadra na competência da Justiça do Trabalho, porque não se discute indenização por doença ou acidente de trabalho decorrente de culpa, tampouco indenização substitutiva de seguro acidentário não corretamente contratado pelo empregador. O pedido, tal como formulado, corresponde exatamente ao benefício supostamente devido ao autor por contrato de seguro. TRT/SP 15ª Região 0012104-59.2017.5.15.0010 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Alvaro dos Santos. DEJT 20 set. 2018, p. 36404.

PENHORA

PENHORA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO ADVOGADO DO RECLAMANTE. ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ATENDIMENTO DE CRÉDITOS ALIMENTARES. Considerando que o Juiz do trabalho e o Juiz da Vara da Família e das Sucessões se encontram na mesma ordem de hierarquia, o ofício solicitando penhora de honorários advocatícios tem que ser cumprido, em sua totalidade, incumbindo ao agravante, se entender devido, apresentar a defesa que entender cabível perante o juízo cível, para a discussão da impenhorabilidade dos valores transferidos. TRT/SP 15ª Região 0151800-71.2004.5.15.0041 AP - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 17776.

PRESCRIÇÃO

1. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO FINAL. DIA NÃO ÚTIL. ENVIO DA PETIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. Conforme interpretação dos arts. 224, § 1º, do NCPC e 775, parágrafo único, da CLT, considera-se que o término do prazo prescricional bienal, que recaia em dias em que não haja expediente forense, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente. No caso dos autos, o prazo prescricional se encerraria em 1º.1.2017, mas prorrogou-se, por força de lei, para o dia 7.1.2017, início dos trabalhos forenses. No entanto, verifica-se que a presente ação foi ajuizada por meio eletrônico, sendo recebida no dia 19.1.2017, após o decurso do prazo prescricional, que se encerrara em 7.1.2017. Esclareça-se que a suspensão do expediente forense pela Portaria n. GP-CR n. 14/2016, deste TRT-15, até o dia 20.1.2017, não impediu o peticionamento eletrônico e só se referiu a prazos processuais e não a prazos prescricionais, que têm natureza de direito material. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0010100-50.2017.5.15.0042 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1659.

2. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 28/2000. Ajuizada a reclamação trabalhista após extrapolado o prazo de cinco anos contados da vigência da EC n. 28/2000, o empregado não tem garantia à imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 417 da SDI-1 do C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR

EXCESSIVO. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres, pela exposição ao agente físico calor excessivo, faz jus o trabalhador ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, matéria que deverá ser discutida na fase de liquidação da sentença. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO REGIME DO FGTS. BASE DE CÁLCULO. A indenização do tempo de serviço laborado anteriormente ao regime do FGTS apura-se com base na remuneração do trabalhador. Aplicação dos arts. 496 e 497 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0012231-93.2016.5.15.0151 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33454.

3. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE INTERRUÇÃO DA MESMA, PELA FALTA DE EMISSÃO DA CAT, PELA EMPRESA. ASSALTO A CAMINHÃO, QUE TERIA GERADO PROBLEMAS PSICOLÓGICOS NO AUTOR. A não emissão da Cat, no caso presente, não enseja a suspensão do prazo da prescrição bienal, pois até mesmo para postular a emissão da Cat, se fosse o caso, deveria o autor ter observado o prazo bienal de 2 anos após sua dispensa imotivada. TRT/SP 15ª Região 0011281-22.2017.5.15.0128 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 812.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PEDIDO LÍQUIDO. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO. Considerando-se que o autor não observou a exigência prevista no art. 852-B, I, da CLT, tendo deixado de apresentar a indicação do valor de cada pedido constante da petição inicial, impõe-se o arquivamento da presente ação, com base no art. 852-B, § 1º, da CLT. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011371-82.2017.5.15.0046 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3373.

PROFESSOR

PROFESSORES. PISO SALARIAL NACIONAL. LEI FEDERAL N. 11.738/2008. DIFERENÇAS DEFERIDAS. AMM. Juíza de origem, Dra. Margarete Aparecida Gulmaneli Solcia, bem se expressou a respeito: “Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o poder público, de todos os níveis, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não poderão fixar o vencimento da carreira do magistério público da educação básica. Acresce-se que o art. 4º da Lei n. 11.738/2008 estabelece complementação de recursos pela União nos casos em que o ente federativo não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado para o piso nacional do magistério, de forma que não se há falar em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal”. Cumpre ressaltar que o município reclamado não impugnou especificamente as diferenças pleiteadas pela reclamante na inicial, limitando-se a justificar o não cumprimento da Lei n. 11.738/2008 em razão das limitações do município em razão da LC n. 100/2000. Logo, como o reclamado não cumpriu o determinado na Lei n. 11.738/2008 quanto ao pagamento de piso salarial mínimo aos professores da educação básica, devido o pagamento das diferenças salariais deferidas na Origem. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011238-65.2017.5.15.0070 Reenec/RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3068.

RECUPERAÇÃO

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS CONSTITUÍDOS POSTERIORMENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Da interpretação literal que se faz dos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005, somente os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, os créditos trabalhistas constituídos posteriormente à data de deferimento da recuperação judicial não podem ser incluídos em aludido

pedido, pois implica em modificação do plano já apresentado, debatido e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que faz com que a execução a eles inerente deva ser processada nesta especializada. TRT/SP 15ª Região 0011960-43.2016.5.15.0003 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 set. 2018, p. 2522.

RECURSO EX OFFICIO

REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. NÃO CONHECIMENTO. Diante do escopo de celeridade imposto pela adoção do critério de condenações superiores a 500 (quinhentos) salários-mínimos, em face da Fazenda Pública Estadual, para o conhecimento de remessa oficial, nos termos do art. 496, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, o reexame em tela, cuja condenação foi arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não merece ser conhecido. Decisão, também, em consonância com a Súmula n. 303, item I, do C. TST. Remessa oficial que não se conhece. TRT/SP 15ª Região 0011287-74.2017.5.15.0113 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 20 set. 2018, p. 11796.

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO AOS SERVIÇOS. REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DIREITO DO EMPREGADO RETORNAR PARA A FUNÇÃO ANTERIORMENTE OCUPADA. Ao ser dispensado o reclamante ocupava a função de caixa, recebendo gratificação, conforme instrução normativa anexada pela ré. A gratificação de função não tem qualquer relação com o desempenho de função de confiança, que justificaria o recebimento do adicional de função, previsto no item 1.2.1 da Instrução Normativa, verba esta sequer postulada. Determinada a reintegração e não comprovados impedimentos, tem o trabalhador direito a retornar ao exercício da função ocupada por ocasião da dispensa por justa causa, não sendo aceitável a alegação de que a existência de procedimento administrativo seria óbice, diante da aplicação do art. 129 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0010585-95.2016.5.15.0006 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 5 set. 2018, p. 7643.

RELAÇÃO DE EMPREGO

1. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento assente do C. TST, acerca da exegese a ser conferida ao art. 114, VIII, da CF, conforme o disposto no item I da Súmula n. 368, é no sentido de que a Justiça do Trabalho detém competência para a execução das contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, não detendo competência para executar as contribuições devidas em razão da relação de emprego reconhecida em sentença declaratória ou sobre verbas pagas durante a contratualidade. TRT/SP 15ª Região 0064900-95.2006.5.15.0015 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33708.

2. VÍNCULO DE EMPREGO. FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR. AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A reclamante tinha total autonomia para aceitar ou não um paciente, não havia fiscalização de horários e arcava com as despesas de contabilidade. Com efeito, trata-se de relação com nítidos contornos de autonomia e marcada pela reunião de interesses comuns entre reclamante e reclamada. TRT/SP 15ª Região 0010820-45.2017.5.15.0065 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 18394.

3. VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. Para que seja reconhecida a existência de vínculo de emprego em período anterior à data de registro, é necessária a produção de prova cabal da prestação de serviços naquele interregno, sendo do empregado o ônus da prova, encargo do qual não se desvencilhou a contento. Reforma-se. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar a existência das diferenças de adicional de insalubridade pertence ao reclamante, já que a ele incumbe a prova do fato

constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818 da CLT. A incorreção quanto à quitação da parcela em comento há que ser demonstrada de forma direta e inequívoca. Logo, se a prova documental demonstra pagamento a título de adicional de insalubridade e o obreiro não aponta especificamente os valores que ainda lhe são devidos, forçoso concluir que não se desincumbiu de seu encargo probatório. Reforma-se. VALE-TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO. ART. 7º, DO DECRETO N. 95.247/1987. INDEVIDO. Compete ao reclamante, para fazer jus ao vale-transporte, a prova do respectivo requerimento, uma vez que tal pedido se traduz em fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 818 da CLT. Portanto, era do autor o ônus de demonstrar a presença dos requisitos legais necessários para tanto, encargo do qual não se desvencilhou. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0010881-43.2015.5.15.0042 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2603.

4. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Não comprovado que a prestação dos serviços ocorreu de forma autônoma ou em caráter de eventualidade, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício protegido pela legislação trabalhista. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 215 da SDI-1 do TST e considerando que o empregador possui as informações necessárias ao cumprimento das exigências contidas no art. 7º do Decreto n. 95.274/1987, a ele compete comprovar eventual fato modificativo ou extintivo do dever em conceder o vale-transporte a seus empregados. Entendimento firmado na Súmula n. 460 do TST. TRT/SP 15ª Região 0011083-85.2016.5.15.0009 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16583.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-HORA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE DA CLÁUSULA NORMATIVA. Conforme entendimento manifestado pelo C. TST, tem-se que, em respeito à garantia do art. 7º, XXVI, da CF, e considerando que a vedação prevista na Súmula n. 91 do TST, quanto ao salário complessivo, refere-se à cláusula contratual, deve ser reconhecida a validade da cláusula coletiva que estabelece o pagamento do repouso semanal remunerado incorporado ao salário-hora dos empregados. Não obstante tenha se esgotado o tempo de vigência da cláusula normativa que determinou a integração do DSR no valor do salário-hora, à razão de 16,66%, é certo que não restou demonstrado nos autos que a reclamada tenha procedido à desincorporação da referida verba. Assim, por ausência de demonstração de prejuízo, deve ser mantida a improcedência da ação. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010675-48.2017.5.15.0013 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1682.

2. DSRs. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-HORA. NORMA COLETIVA. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. As normas coletivas não ostentam validade por prazo indeterminado, devendo ser repactuadas após o prazo previsto no art. 614, § 3º, da CLT. Vencido o prazo de validade da norma coletiva, que dispôs sobre a incorporação do DSR no salário-hora, faz jus o trabalhador ao pagamento da parcela, em rubrica própria. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. LEI N. 13.467/2017. Indevidos honorários advocatícios com fundamento no princípio da sucumbência, quando a reclamação trabalhista foi ajuizada anteriormente à vigência da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011851-63.2017.5.15.0045 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15096.

RESCISÃO

1. RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO. A justa causa, como fato ensejador da rescisão do contrato de trabalho, deve se apresentar incontestado, haja vista a violência com que encerra o pacto laboral e as consequências indesejáveis que a ela estão atreladas, sendo ônus do empregador que alega comprovar a efetividade dos seus motivos (art. 818 da CLT e art. 373, II, do CPC). Não comprovado o fato ensejador da penalidade aplicada

ao trabalhador, impõe-se o afastamento da justa causa. DANO MORAL. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. NÃO CABIMENTO. A reversão da justa causa aplicada, por si só, não justifica o acolhimento do pleito de indenização por danos morais, que devem estar devidamente comprovados, não podendo ficar em suposições e conjecturas do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0011725-51.2015.5.15.0152 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15782.

2. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPUTAÇÃO DE JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS À COLEGA DE TRABALHO (482, “J”, DA CLT). NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A demissão por justa causa por agressões físicas como motivo da ruptura do contrato de emprego deve ser suficientemente provada, porque encerra grave acusação que transcende para a vida particular do acusado, com feitos nefastos no meio social e profissional. Ato de agressão física a colega de trabalho é desabonador e implica em sérias dificuldades de reinserção no mercado de trabalho. Daí porque, na esfera trabalhista a caracterização da ruptura contratual por justa causa por agressões físicas à colega de trabalho demanda uma análise ainda mais cuidadosa e criteriosa dos fatos, porque está em questão a conduta disciplinar e de equilíbrio moral do trabalhador. Na hipótese, não há prova do ato de agressões físicas apta a ensejar a ruptura contratual por justa causa. Assim, incensurável a r. sentença que, por considerar que a rescisão se deu sem justa causa, deferiu os pedidos de pagamento de títulos rescisórios. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. TRT/SP 15ª Região 0010980-03.2014.5.15.0089 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2018, p. 11051.

3. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE MOTIVO ENSEJADOR DA JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 483 DA CLT. Para ser justificável a rescisão indireta do contrato de trabalho, há de ser tal a gravidade do ato cometido pelo empregador que efetivamente impeça a continuidade do vínculo, assim como o é ao empregado, na hipótese de despedida por justa causa, o que não restou demonstrado nos autos. Mantém-se. HORAS EXTRAS POR ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. REGIME 12X36. VIGILANTE. INDEVIDAS. O regime especial de compensação 12x36, além de conveniente para as especificidades da função desempenhada pelo obreiro (vigilante), demonstra-se extremamente benéfico para os trabalhadores, que podem usufruir de um dia e meio de repouso após doze horas de labor. Assim, esta Relatoria, há tempos, considera válida a adoção do regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, especialmente se prevista em lei ou em negociação coletiva, como no caso dos autos. Com efeito, o acordo coletivo faz lei entre as partes e, por isso, deve ser rigorosamente cumprido, pois é por meio de instrumentos coletivos que as partes transigem, transacionam novas condições de trabalho, de mútuo acordo. Posicionar-se contra a pactuação coletiva implica em pleitear o decreto de nulidade da cláusula acordada, o que não se faz possível pelo meio escolhido, até porque envolve interesses de toda a categoria. Assim, não se pode desconsiderar aquilo que foi livremente negociado, a pretexto de salvaguardar interesses obreiros, sob pena de direta e literal afronta ao comando inserto no art. 7º, inciso XXVI, de nossa Carta Maior, o qual preconiza, como direito dos trabalhadores, “o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0010936-78.2015.5.15.0014 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 2702.

RESPONSABILIDADE

1. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. PROVA. A existência do grupo econômico para impor a responsabilidade solidária dos empregadores demanda prova concreta de sua ocorrência, não podendo ficar em conjecturas e alegações da parte litigante, mormente quando o processo encontra-se em fase de execução. TRT/SP 15ª Região 0010710-46.2015.5.15.0120 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15843.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. HOMICÍDIO NO LOCAL DE TRABALHO. FATO DE TERCEIRO. O empregador deve zelar pela higidez e cumprimento de normas de segurança no ambiente de trabalho. Todavia, não há como se exigir do empregador ingerência tal na vida dos seus empregados a ponto de impedir situações de risco ou eventos criminosos ocorridos em circunstâncias totalmente alheias à da prestação laboral. Evidenciado o homicídio por motivo

torpe, totalmente desvinculado das atividades profissionais dos envolvidos, estar-se-á diante de fato de terceiro, não equiparado a acidente do trabalho, já que a reclamada não detinha a mínima condição de evitá-lo. Recurso a que se nega provimento. Assim, não havendo conduta ilícita praticada pela reclamada que tenha, ainda que por via reflexa, dado causa ao dano sofrido pelo recorrente, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais. TRT/SP 15ª Região 0011862-43.2015.5.15.0084 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 set. 2018, p. 16162.

3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. COOPERATIVISMO. Conforme exegese que se extrai dos arts. 10 e 448 da CLT, a sucessão transfere ao sucessor a responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho e, quando comprovada a fraude no negócio jurídico ou situação equivalente, que evidencie o comprometimento das garantias empresariais conferidas aos empregados, impõe a responsabilidade solidária. TRT/SP 15ª Região 0010217-05.2015.5.15.0012 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15898.

4. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONDUTA CULPOSA. NEGLIGÊNCIA. É dever do ente público a fiscalização inerente ao cumprimento das obrigações do contrato, conforme arts. 58, inciso III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei de Licitações. Ausência de fiscalização por parte do tomador de serviços e de adoção de medidas relativas ao descumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, ou mesmo a ocorrência de fiscalização que se mostrou absolutamente ineficiente. Conduta negligente. Responde subsidiariamente o ente público, nos termos dos itens V e VI da Súmula n. 331 do C. TST, por todas as verbas trabalhistas não quitadas pela empregadora direta e principal. TRT/SP 15ª Região 0012972-32.2017.5.15.0044 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 set. 2018, p. 2747.

5. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CABIMENTO. RECONHECIMENTO DA CULPA *IN ELIGENDO* E DA CULPA *IN VIGILANDO*. A jurisprudência já firmou entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, conforme os termos da Súmula n. 331, IV, do C. TST. Aplica-se a teoria da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, com amparo no art. 186 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0012349-74.2016.5.15.0117 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 13 set. 2018, p. 27748.

6. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Ao contrário do que acontece nos casos de terceirização previstos na Súmula n. 331 do C. TST, na concessão de serviço público, cujo contrato é regulado pelo art. 175 da Constituição Federal e pela Lei n. 8.987/1995, a municipalidade não é a real beneficiária da prestação de serviço, eis que o serviço público foi delegado para uma empresa privada, por meio de processo licitatório, com a expressa cominação, tanto legal como contratual, de execução da atividade empreendida em seu próprio nome e por sua conta e risco. A incumbência de regulamentar, fiscalizar e punir, assim como a possibilidade de intervenção e encampação do serviço, previstas pelo art. 29 da mesma lei, não descaracteriza a natureza jurídica do contrato, o qual se configura como verdadeira delegação de execução do serviço público e não apenas sua efetivação por meio de interposta pessoa. Recurso a que se dá provimento, para afastar a condenação subsidiária do município pelos haveres deferidos ao empregado da concessionária. TRT/SP 15ª Região 0012486-61.2017.5.15.0007 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. DEJT 27 set. 2018, p. 13295.

7. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA POR OBRA CERTA. APLICAÇÃO DA OJ N. 191 DA SDI-1 DO C. TST. Tratando-se de execução de contrato de empreitada por obra certa e não sendo o tomador de serviços empresa do ramo da construção civil, resta afastada a responsabilidade subsidiária/solidária, nos termos preconizado pela OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010820-85.2016.5.15.0063 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16226.

8. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INDEVIDO. Para execução do responsável subsidiário basta o inadimplemento da obrigação que emana do título executivo, pelo devedor principal, não sendo exigível, preliminarmente, a inscrição no juízo universal da falência ou a tentativa de execução dos bens dos sócios deste. Raciocínio diverso atenta

contra o princípio constitucional da efetividade da tutela jurisdicional consagrado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federal. TRT/SP 15ª Região 0010115-26.2013.5.15.0085 AP - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 13 set. 2018, p. 22328.

9. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NECESSIDADE DE EXAUSTÃO DAS VIAS DE EXCUSÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL E SEUS SÓCIOS. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA: APENAS SUBSIDIÁRIA E POSTERIOR. Não há quaisquer provas de que a primeira executada e seus sócios não possuam condições de satisfazer o crédito do reclamante/exequente. Sequer foram utilizados os demais convênios firmados por este E. Tribunal (Infojud, Renajud, Arisp) para aferição da existência de bens em seu nome ou de seus sócios. O simples fato de constar no polo passivo pessoa jurídica idônea, condenada subsidiariamente, não autoriza seja a execução tumultuada ao fundamento de se imprimir celeridade e efetividade ao processo. Se é verdade que o crédito dos autores, de natureza alimentar, deve ser satisfeito de maneira célere, também o é que a condenação subsidiária autoriza que a execução recaia sobre a responsável secundária tão somente após esgotados e frustrados os meios hábeis para excussão dos bens do responsável principal e seus sócios, sob pena de se subverter a ordem jurídica pátria. Agravo de petição provido. TRT/SP 15ª Região 0003003-12.2012.5.15.0062 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1807.

10. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SANASA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA. CABIMENTO. Comprovada a culpa do ente da administração pública indireta (sociedade de economia mista), caracterizada pela ausência de fiscalização sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa contratada, emerge ao tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelas verbas devidas ao trabalhador, ainda que a contratação decorra de licitação pública. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, matéria que deverá ser discutida na fase de liquidação da sentença. TRT/SP 15ª Região 0011181-78.2017.5.15.0092 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16596.

11. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. LIMITES. O sócio retirante responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas havidas até dois anos após a averbação da alteração do contrato social. Aplicação dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0010190-53.2017.5.15.0076 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17410.

12. SUCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA EMPRESA SUCEDEDA. INDEVIDA. No ordenamento jurídico pátrio não há previsão de responsabilidade solidária da empresa sucedida, quando operada sucessão de empregadores. Assim, a parte legítima para responder por possíveis obrigações trabalhistas descumpridas é a empresa sucessora, ressalvando-se apenas os casos de comprovada fraude no ato jurídico de sucessão que tenham o nítido escopo de frustrar direitos dos obreiros, o que não se verificou no presente caso. E sem a comprovação de que tenha havido fraude ou simulação no negócio jurídico, não se pode atribuir à segunda reclamada qualquer responsabilidade pelos haveres trabalhistas da obreira, eventualmente não adimplidos pela empresa sucessora. Recurso provido. INTERVALO PARA MULHER, DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS, EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO AO TÉRMINO DO EXPEDIENTE, ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO. ART. 384 DA CLT. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM RECURSO DE REVISTA NO TST (2008). RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658312, RELATOR MIN. DIAS TOFFOLI (NOVEMBRO DE 2014). Embora tenha o Plenário do Supremo Tribunal Federal (novembro/2014) firmado a tese de que o art. 384 da CLT, foi recepcionado pela CF/1988, e reconhecida, a esta decisão, repercussão geral, o Relator do Recurso Extraordinário 658312, Min. Dias Toffoli, admitiu que o acúmulo de atividades, pela mulher, no lar e no trabalho - "que, de fato, é uma realidade, deve ser levado em consideração, na interpretação da norma". Ou seja: embora o E. STF tenha concluído pela constitucionalidade do art. 384 da CLT, e confirmado a jurisprudência do C. TST (2008) sobre a matéria (no sentido de que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade contido no art. 5º da Constituição Federal), reconheceu, no entanto, que todos os argumentos lançados no incidente de inconstitucionalidade de 2008, da lavra do Eminentíssimo Ministro do TST, Dr. Ives Gandra Martins

Filho, devem ser sopesados quando da interpretação da norma em questão. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0012561-64.2016.5.15.0095 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 1533.

13. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. SUCESSOR. A sucessão transfere ao sucessor a responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho - arts. 10 e 448 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. DIREITO. Constatados pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010613-03.2017.5.15.0144 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15588.

SERVIÇO NOTARIAL

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS. ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. INTERINIDADE. SUCESSÃO TRABALHISTA. Descontinuidade da prestação dos serviços para o novo titular da serventia habilitado por concurso público. Responsabilidade trabalhista do novo titular não configurada. TRT/SP 15ª Região 0010465-97.2017.5.15.0012 ROPS - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 20 set. 2018, p. 18540.

SERVIDOR PÚBLICO

1. SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT. ADICIONAL SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. Conforme exegese do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, conferida pela Súmula n. 86 do TRT da 15ª Região, a sexta parte deve ser calculada considerando os vencimentos integrais do servidor, com exceção das gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente excluíram sua integração na base de cálculo de outras parcelas. TRT/SP 15ª Região 0010777-38.2017.5.15.0153 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 33980.

2. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. REVISÃO GERAL ANUAL. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO A ÍNDICES DE CORREÇÃO SALARIAL FEDERAIS. INVALIDADE. Não goza de validade legislação municipal que vincula os reajustes de vencimentos à aplicação de índices de correção salarial federal, ante as limitações preconizadas pelo art. 169 da CF/1988 e as cominações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Incidência da Súmula Vinculante n. 42 do STF. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. INCIDÊNCIA DA DOBRA DETERMINADA PELO ART. 137 DA CLT. A concessão das férias sem o pagamento tempestivo da remuneração respectiva, conforme determina o art. 145 da CLT, atrai a incidência da cominação prevista no art. 137 da CLT, impondo ao empregador o pagamento em dobro das férias acrescidas do terço constitucional. Inteligência da Súmula n. 450 do C. TST. FGTS. TERMO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A CEF. DIREITO DO EMPREGADO AO ADIMPLEMENTO INTEGRAL DOS DEPÓSITOS NÃO RECOLHIDOS PELO EMPREGADOR. A existência de Termo de Parcelamento da Dívida, firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal, Órgão Gestor do Fundo de Garantia, não vincula o empregado, a quem é dado exercer em Juízo o direito de requerer a condenação do empregador ao pagamento integral do débito. HORAS EXTRAS. NORMA MUNICIPAL. LIMITAÇÃO. LABOR EXTRAORDINÁRIO. PAGAMENTO DEVIDO. O Ente Público, ao contratar empregados pelo regime da CLT, se submete às regras nela estabelecidas, equiparando-se ao empregador comum, de modo que não pode restringir direitos assegurados por referido texto consolidado. Comprovado o labor extraordinário, ainda que em desrespeito à legislação municipal, devido o respectivo pagamento em respeito ao princípio do enriquecimento sem causa. TRT/SP 15ª Região 0010470-96.2017.5.15.0149 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 17332.

SINDICATO

1. SINDICATO AUTOR. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMATÓRIA AJUIZADA EM NOME PRÓPRIO, PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Tratando-se o recorrente de sindicato, faz-se mister a produção de prova substancial da real impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento. Não restando comprovada a miserabilidade, é de ser indeferida a concessão do benefício da justiça gratuita. TRT/SP 15ª Região 0011401-96.2017.5.15.0150 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3422.

2. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS NOTURNAS EM PRORROGAÇÃO. CABIMENTO. O pagamento do adicional noturno sobre as horas noturnas laboradas no período em que o trabalhador presta serviços em horário após a jornada noturna, caracteriza direito individual homogêneo, justificando a atuação do sindicato de classe como substituto processual. TRT/SP 15ª Região 0010460-18.2017.5.15.0128 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 32860.

3. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Na forma prevista pelo art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, o sindicato é parte legítima para atuar como substituto processual da categoria na defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos. O pedido inicial versa sobre pagamento de adicional de insalubridade para empregados da recorrida. Clara, portanto, a defesa de interesses individuais homogêneos ligados a uma origem comum, cuja defesa coletiva encontra-se expressamente autorizada pelo art. 81, III, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso ordinário provido para afastar a ilegitimidade ativa decretada pelo primeiro grau. TRT/SP 15ª Região 0011665-08.2014.5.15.0122 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 13 set. 2018, p. 9727.

TERCEIRIZAÇÃO

1. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM DA TOMADORA. FATOS PRETÉRITOS À LEI N. 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331, I, DO C. TST. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA. Demonstrado que as tarefas realizadas pelo trabalhador estavam enquadradas na atividade fim da empresa tomadora, é nula a contratação havida entre o empregado e a prestadora dos serviços. Vínculo de emprego reconhecido diretamente com a tomadora dos serviços. Incidência do entendimento preconizado o item I da Súmula n. 331 do TST. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ante o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora e a incompetência desta justiça especializada para dirimir eventual direito de regresso, não restam configuradas as hipóteses do art. 114 do CPC. nego provimento ao recurso interposto. TRT/SP 15ª Região 0010906-13.2014.5.15.0003 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 20 set. 2018, p. 20256.

2. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. TRT/SP 15ª Região 0011606-70.2017.5.15.0039 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15762.

3. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. INCIDÊNCIA DA DOBRA DETERMINADA PELO ART. 137 DA CLT. A concessão das férias sem o pagamento tempestivo da remuneração respectiva, conforme determina o art. 145 da CLT, atrai a incidência da cominação prevista no art. 137 da CLT, impondo ao empregador o pagamento da dobra das férias acrescidas do terço constitucional, exceto, quanto a este último, se constatado o pagamento

no prazo, caso em que a dobra não o atinge. Incidência das Súmulas n. 450 do C. TST e 52 deste Regional. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012136-67.2015.5.15.0064 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 15872.

TRABALHO AUTÔNOMO

EMPREGADO RECONTRATADO COMO TRABALHADOR AUTÔNOMO. MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE LABOR. SIMULAÇÃO. Dispensado o empregado e imediatamente recontratado como trabalhador autônomo, sem qualquer alteração das condições de trabalho, autoriza-se, em observância ao princípio da primazia da realidade, a descaracterização da relação contratual autônoma e o reconhecimento da continuidade da prestação laboral sob liame empregatício, sobretudo quando mantida a subordinação jurídica inerente ao vínculo de emprego, traço distintivo da relação de trabalho autônoma. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011841-76.2017.5.15.0123 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3896.

TURNOS DE REVEZAMENTO

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA MENSAL, BIMESTRAL E TRIMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO. Há que se reconhecer que o trabalhador que labora em alternância mensal, bimestral e até mesmo trimestral de turnos tem direito à jornada de trabalho especial prevista no art. 7º, inc. XIV, da CF/1988, sendo também prejudicial à saúde do trabalhador a alternância dos turnos realizada pela reclamada, pois traz prejuízos de ordem física, mental e social, embora em grau menor que aqueles trabalhadores sujeitos a alternância semanal ou mensal. Recurso provido, quanto ao tópico. TRT/SP 15ª Região 0011377-83.2016.5.15.0027 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 5 set. 2018, p. 4816.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA. REDUÇÃO. CABIMENTO. O labor em turnos ininterruptos de revezamento não afasta a redução da hora noturna. Orientação Jurisprudencial n. 395 da SDI- 1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011585-33.2017.5.15.0124 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 5 set. 2018, p. 16281.

TUTELA

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. Ausentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, não cabe a concessão de tutela cautelar antecedente para atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto. TRT/SP 15ª Região 0005275-58.2018.5.15.0000 TutCautAnt - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 20 set. 2018, p. 35246.

VIGILANTE

1. VIGIA E VIGILANTE. DISTINÇÃO ENTRE ESSAS FUNÇÕES. PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO APLICAÇÃO, AO VIGIA, NOS TERMOS DA LEI N. 12.740/2012, REGULAMENTADA PELA PORTARIA DO MTE N. 1.885/2013, DE 3.12.2013. As atividades constantes da referida Portaria Ministerial referem-se à profissão de vigilante e não de vigia, figuras estas que não se confundem. O vigilante é contratado para proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos, à segurança de pessoas físicas, ao transporte de valores ou para garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. Para proteger patrimônio alheio, submetem sua própria segurança pessoal a um risco acentuado, o que justifica o adicional de periculosidade, em se tratando de serviço que somente é executado em locais ou em situações com expoente receio de violência a patrimônio material ou pessoal. O vigilante integra uma profissão regulamentada, zela não só pelo patrimônio, mas também pela integridade física das pessoas, e atua de forma ostensiva, semelhante ao policiamento. Sua

profissão exige formação e aprovação em curso de vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada e reconhecida pela Polícia Federal. O vigia, por seu turno, exerce função não especializada e que se destina, na maioria das vezes, a cuidar do patrimônio fechado; portanto, é bastante limitada. Exerce tarefas de observação e fiscalização de determinado local e, em razão das peculiaridades, suas atividades não lhe imputam os mesmos riscos do vigilante. Assim, tendo em vista a exigência de obediência à norma regulamentadora, com relação às atividades de risco que ensejam o recebimento do respectivo adicional, e, principalmente, pelo entendimento desta Relatoria, de que dentre as atividades descritas no art. 193 da CLT, bem como no Anexo 3 da NR-16, instituída pela Portaria do MTE n. 1.885/2013, não se encontra a figura do **vigia**, há que ser mantida a r. sentença de Primeiro Grau quanto ao tema. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0011487-13.2016.5.15.0050 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 6 set. 2018, p. 3531.

2. VIGILANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. PORTARIA N. 1.885 DE 3.12.2013 DO MTE. Faz jus ao adicional de periculosidade o trabalhador que exerce a função de vigilante apenas após a publicação da Portaria n. 1.885 do MTE, em 3.12.2013, que regulamentou a Lei n. 12.740/2012. TRT/SP 15ª Região 0011156-02.2016.5.15.0092 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 5 set. 2018, p. 14203.

Índice do Ementário

AÇÃO

- Ação de cobrança de contribuições sindicais. Editais de cobrança publicados sem identificação do devedor. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo previsto no art. 605 da CLT 18
- Ação de cobrança. Contribuição sindical rural. Enquadramento. Hipóteses do art. 1º do Decreto-Lei. n. 1.666/1971. Ônus probatório 18
- Ação rescisória. Violação a dispositivo de lei. Interpretação razoável conferida à matéria. Improcedência 18

ACIDENTE

- Acidente de trabalho. Contrato temporário. Estabilidade acidentária. Indenização substitutiva. Inocorrência 18
- Acidente de trabalho. Corte de cana. Descumprimento das normas de segurança o trabalho. Indenização devida 18
- Acidente do trabalho. Nexo de causalidade e responsabilidade civil do empregador. Risco da atividade empresarial. Reparação por danos materiais e morais. Pertinência (§ 1º do art. 927 do NCC) 19
- Acidente típico de trabalho. Sequela incapacitante. Indenização por danos materiais, morais e estéticos. Cabimento 48

ACORDO

- Acordo coletivo do trabalho. Prevalência sobre a convenção coletiva 19

ACÚMULO DE FUNÇÕES

- Acúmulo de função. Não configuração 19, 26
- Acúmulo de funções. Exercício de funções compatíveis com aquelas contratadas. *Plus* salarial indevido 20

ADICIONAL

- Adicionais de insalubridade e de periculosidade. Cumulação. Não cabimento 20
- Adicional de insalubridade em grau máximo. Contato com agentes biológicos sem adequada proteção. Limpeza de banheiro público. Entendimento pacificado pela Súmula n. 448, II, do C. TST 20
- Adicional de insalubridade. Direito 20, 48
- Adicional de insalubridade. Fundação Casa. Unidade de internação de menores infratores. Agente de apoio socioeducativo. Não cabimento 20
- Adicional de insalubridade. Ruído. Direito 56
- Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Trabalho a céu aberto. Exposição a calor excessivo. Cabimento 20

- Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Trabalho a céu aberto. Exposição a calor. Cabimento	35, 49
- Adicional de periculosidade. Ingresso e permanência na área de risco. Apenas acompanha o abastecimento do veículo. Inexistência de direito ao referido adicional.....	21
- Adicional de periculosidade. Promotor de vendas. Utilização de motocicleta como meio de transporte para fins de execução da atividade principal. Indevido	40
- Adicional de periculosidade. Vigia. Não cabimento.....	21
- Adicional noturno. Horas laboradas após às 5h. Jornada mista. Cabimento.....	29
- Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Extensão aos empregados públicos.....	27
- Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Servidor público vinculado ao regime celetista	21
- Diferenças de adicional de insalubridade. Ônus da prova	51
- Diferenças de adicional noturno. Ônus da prova.....	21
- Insalubridade. Adicional. Varredora de rua. Fornecimento de EPIs. Indevido. Atividade não comparável à do lixo urbano, dos lixeiros.....	21

ADMINISTRAÇÃO

- Administração pública. Terceirização de serviços. Responsabilidade subsidiária. Reconhecimento	21
--	----

AGRAVO

- Agravo de instrumento em recurso ordinário. Benefício da justiça gratuita. Pessoa jurídica. Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos	22
- Agravo de instrumento. Recurso ordinário. Deserção. Depósito recursal. Isenção. Pessoa jurídica. Justiça gratuita. Insuficiência financeira e patrimonial. Prova.....	22
- Agravo de instrumento. Recurso ordinário. Intempestividade. Prazo em dobro. Sindicato. Não aplicação. Lançamento de prazo no PJe. Procedimento administrativo. Ausência de força legal	22
- Agravo de instrumento. Recurso ordinário. Processo de alçada. Lei n. 5.584/1970. Irrecorribilidade. Matéria constitucional. Processamento	22
- Agravo de petição. Art. 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade no processo trabalhista.....	22
- Agravo de petição. Condomínio de empregadores rurais. Exclusão de associado. Pendência judicial. Responsabilidade. Cabimento	22
- Agravo de petição. Fraude à execução. Terceiro adquirente de boa-fé. Não ocorrência.....	22
- Agravo de petição. Penhora sobre conta-corrente. Pagamento de salários. Ausência de ilegalidade.....	23

ALÇADA

- Dissídios da alçada (Lei n. 5.584/1970). Recurso que não versa sobre matéria constitucional. Não conhecimento	23
---	----

ARBITRAGEM

- Arbitragem. Direitos individuais. Não cabimento	23
---	----

ASSÉDIO MORAL

- Assédio moral	23
-----------------------	----

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Justiça gratuita. Concessão para o litigante de má-fé. Possibilidade..... 23
- Justiça gratuita. Concessão. Litigância de má-fé. Recurso ordinário. Preparo. Deserção. Inocorrência 24
- Justiça gratuita. Dispensa do depósito recursal e das custas. Empregador pessoa física ou jurídica. Possibilidade. Agravo de instrumento em recurso ordinário 24
- Justiça gratuita. Reforma trabalhista. Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT. Interessado desempregado ou que junta declaração de pobreza. Presunção de insuficiência de recursos. Deferimento 24
- Justiça gratuita. Requisitos 20, 41, 52

ATIVIDADE EXTERNA

- Atividade externa. Ausência de controle. Autonomia. Aplicável a exceção do art. 62, I, da CLT 24

BANCÁRIO

- Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT..... 24
- Bancário. Jornada de trabalho. Cargo de confiança. Gerente geral de agência. Art. 62, II, da CLT 25
- Bancário. Jornada de trabalho. Horas extras. Cargo de confiança (§ 2º do art. 224 da CLT). Gerente de relacionamento. Enquadramento configurado 36
- Bancário. Transporte de valores. Exposição a risco indevido. Indenização por danos morais. Prova convincente de lesão aos direitos da personalidade..... 44
- Empregada bancária. Jornada de trabalho. Cargo de confiança. Gerente de atendimento. Enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT. Configurado..... 25
- Empregado(a) bancário(a). Jornada de trabalho. Cargo de confiança. Assistente. Enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT. Configurado 25

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

- Ausência de retorno ao trabalho por motivo imputável ao trabalhador após cessação do benefício previdenciário. Responsabilidade pelo pagamento de salários..... 26

CARGO DE CONFIANÇA

- Cargo de confiança. Enquadramento do empregado na exceção do art. 62, II, da CLT. Ausência de prova 26
- Cargo de confiança. Não caracterização. Horas extras. Cabimento..... 26

CERCEAMENTO DE DEFESA

- Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunha. Horas *in itinere*. Produção de prova do fato constitutivo do direito. Violação ao art. 5º, LV, da CF. Configuração 26

CITAÇÃO

- Citação. Nulidade. Notificação inicial encaminhada para endereço diverso do indicado na petição inicial e documentos do empregado 27

COISA JULGADA

- Coisa julgada. Ação coletiva e ação individual. Não configuração 27

COMPETÊNCIA

- Competência territorial. Prestação de serviços em local diverso da contratação. Ajuizamento da ação no local do contrato ou da prestação para facilitar o acesso à justiça. Aplicação do art. 651, § 3º, da CLT 27
- Competência. Servidor público celetista. Justiça do Trabalho 28
- Conflito de competência. 1ª e 2ª Seções de Dissídios Individuais. Mandado de segurança. Ausência de atos de apreensão de bens ou restrição à sua utilização 28

CONTRATO

- Contrato de trabalho temporário. Lei n. 6.019/1974. Acréscimo extraordinário de serviços. Alegação não comprovada. Nulidade 28

CONTRIBUIÇÃO

- Contribuição confederativa. Restituição 28
- Contribuição sindical rural. Cobrança. Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Desnecessidade. Princípio da autonomia sindical 29
- Contribuição sindical rural. Edital em jornal de maior circulação local, previsto no art. 605 da CLT. Correspondência com aviso de recebimento. Pressupostos de constituição válida e regular do processo (art. 485, IV, do NCPD). Ciência do contribuinte verificada 29
- Contribuição sindical rural. Requisitos. Editais e notificações ao contribuinte 29
- Contribuição sindical. Art. 545, *caput*, da CLT. Modo de alteração. Constitucionalidade da Lei n. 13.467/2017 45

COOPERATIVA

- Cooperativa. Fraude na contratação de trabalhadores. Vínculo empregatício 29

CORREÇÃO MONETÁRIA

- Débito trabalhista. Correção monetária. Índice. IPCA-E 30, 41, 42, 50, 55

DANO

- Dano existencial. Horas extras habituais. Não configuração 30
- Dano moral coletivo. Não concessão do descanso semanal remunerado. Configuração. Dever de reparar 30
- Dano moral. Ambiente de trabalho. Sanitários inadequados 20
- Dano moral. Atraso na homologação da rescisão contratual. Indenização indevida 30
- Dano moral. Atraso/inadimplemento de obrigações trabalhistas. Indenização indevida 31
- Dano moral. Ausência de pagamento das verbas rescisórias. Indevido 30
- Dano moral. Condições de trabalho alegadamente aviltantes. Rodovia. Canteiro de obras. Sanitários adequados. Não configuração da prática de ato lesivo à honra e à dignidade humana. Indenização reparatória indevida 31
- Dano moral. Extrapolação habitual e abusiva dos limites físicos e sociais da jornada. Tempo de trabalho bem superior ao limite estabelecido no art. 59 da CLT, inclusive em dias de descanso e feriados. Configuração. Indenização devida 31

- Dano moral. Indenização. Comprovação inconteste de prática de ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador. Imprescindibilidade	31
- Dano moral. Indenização. Justa causa. Reversão. Não cabimento	32
- Dano moral. Indenização. Não cabimento.....	19
- Dano moral. Reversão da justa causa. Não cabimento	53
- Danos existenciais. Indenização. Comprovação inconteste de prática de ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador. Imprescindibilidade. Jornada excessiva	32
- Danos morais e materiais. Doença do trabalho. Prescrição. Lesão posterior à vigência da Emenda Constitucional n. 45/2004	32
- Danos morais. Atraso no pagamento dos salários. Não caracterização	32
- Danos morais. Concausa. Indenização assegurada	32
- Danos morais. Jornada excessiva. Não caracterização	32, 41

DEFICIENTE

- Política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. Lei n. 7.853/1989 e Decreto n. 3.298/1999. Empregado deficiente despedido sem justa causa. Pedido de reintegração. Inexistência de garantia de emprego.....	32
---	----

DEMISSÃO

- Dispensa discriminatória. Existência de ação trabalhista de vínculo anterior em face da tomadora. Reintegração. Danos morais. Configuração.....	33
- Dispensa discriminatória. Reintegração da empregada com ressarcimento integral do período do afastamento e indenização dos danos morais	33

DIREITO

- Direito do trabalho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário-mínimo nacional	33
- Direito do trabalho. Auxílio alimentação. Título oneroso. Existência de prova da participação do empregado no custeio da parcela. Natureza indenizatória.....	33
- Direito do trabalho. Horas extras. Apuração em liquidação.....	34
- Direito do trabalho. Vínculo empregatício. Requisitos. Prestação de serviços admitida pela reclamada. Ônus probatório	34
- Processo trabalhista. Art. 523, § 1º, do CPC/2015. Inaplicabilidade	25

DOENÇA

- Doença ocupacional (acidente do trabalho por equiparação). Responsabilidade civil do empregador. Pretensão de reparação por danos materiais e morais. Nexos de causalidade não comprovado. Inviabilidade.....	34
- Doença ocupacional. Acidente de trabalho por equiparação. Responsabilidade civil do empregador. Risco da atividade empresarial. Reparação por danos morais e estéticos. Pertinência (§ 1º do art. 927 do NCC)	34
- Doença ocupacional. Agravamento da doença. Indenização por dano moral. Cabimento	35
- Doença ocupacional. Atividades laborais que demandam esforço físico na área afetada. Nexos de concausalidade. Indenização por dano moral. Cabimento	35
- Doença ocupacional. Operador de máquina. Tendinite no ombro esquerdo. Nexos concausal. Indenização por dano moral. Cabimento	35
- Doença ocupacional. Trabalhador rural. Plantio da cana-de-açúcar. Doença em membros superiores. Nexos causal. Indenização por danos morais e materiais. Cabimento.....	35
- Doença relacionada ao trabalho. Estado incapacitante atual não constatado. Dano moral devido	35

EMBARGOS

- Embargos de declaração. Pressupostos. Omissão, contradição ou obscuridade não configuradas. Hipótese que não se insere na previsão do art. 897-A da CLT..... 36

EQUIPARAÇÃO

- Equiparação salarial. Fatos impeditivos não comprovados. Ônus da prova. Aplicação da Súmula n. 6 do TST..... 36

ESTABILIDADE

- Estabilidade acidentária. Indenização substitutiva. Não cabimento..... 35
- Estabilidade gestante. Desconhecimento do estado gravídico da empregada. Direito à estabilidade prevista no art. 10, II, "b", do ADCT..... 19
- Gestante. Contrato temporário. Direito à estabilidade..... 36

EXECUÇÃO

- Excesso de execução. Avaliação do bem constrito superior ao valor do crédito exequente. Não configurado..... 36
- Execução de débitos de pequeno valor. Fazenda pública. Lei municipal publicada após o período estabelecido no art. 97 do ADCT. Invalidez..... 37
- Execução. Atraso no recolhimento das parcelas de acordo. Multa indevida..... 37
- Execução. Entrega de certidão de crédito trabalhista, pelo MM. Juízo de 1ª instância, ao credor exequente..... 37
- Execução. Impugnação genérica aos cálculos de liquidação..... 37
- Execução. Liquidação. Cálculos. Concordância expressa. Retificação parcial da conta. Irresignação contra tópico diverso. Impossibilidade. Preclusão lógica..... 30
- Execução. Prosseguimento. Certidão de crédito. Arquivamento. Cabimento. Princípio da cooperação. Insolvência do devedor..... 37
- Fraude à execução. Bem alienado antes do registro da penhora. Não comprovada má-fé do adquirente. Não configurada. Aplicação da Súmula n. 375 do C. STJ..... 37

EXTINÇÃO

- Extinção do feito sem resolução do mérito. Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Contribuição sindical rural. Notificação pessoal do sujeito passivo. Necessidade..... 38
- Extinção do processo sem exame do mérito, por ausência de indicação dos valores dos pedidos. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n. 13.467/2017..... 38

FÉRIAS

- Férias. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Incidência da dobra determinada pelo art. 137 da CLT..... 32, 38, 56, 57
- Férias. Remuneração em atraso. Pagamento em dobro. Auxílio alimentação instituído por lei municipal. Previsão de natureza indenizatória..... 38
- Férias. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro nos moldes do art. 137 da CLT. Exegese das Súmulas n. 450 do C. TST e n. 52 deste Tribunal Regional..... 38

FGTS

- FGTS. Termo de parcelamento da dívida com a CEF. Direito do empregado ao adimplemento integral dos depósitos não recolhidos pelo empregador 56

HONORÁRIOS

- Ausência de recolhimento de honorários advocatícios. Deserção. Não cabimento..... 39
- Honorários advocatícios. Não cabimento 19, 27, 50
- Honorários advocatícios. Princípio da aplicação imediata das normas processuais 39
- Honorários advocatícios. Sucumbência. Lei n. 13.467/2017 41, 43, 52
- Honorários de sucumbência. Ação ajuizada antes do início da vigência da Lei n. 13.467/2017. Inaplicabilidade 39
- Honorários periciais prévios. Antecipação de despesa. Dedução do crédito do reclamante. Beneficiário da justiça gratuita. Não cabimento..... 39
- Honorários periciais técnicos. Responsabilidade pelo pagamento em caso de improcedência do pedido de adicional de insalubridade. Disposições da Lei n. 13.467/2017 39
- Honorários sucumbenciais. Sucumbência recíproca. Sucumbente beneficiário da gratuidade judiciária 39
- Sucumbência recíproca. Honorários advocatícios. Cabimento 40

HORA IN ITINERE

- Horas *in itinere*. Local de fácil acesso. Alegada insuficiência do transporte público, não comprovada. Indevidas..... 40
- Horas *in itinere*. Norma coletiva. Validade 43
- Horas *in itinere*. Transporte público regular e compatível com a jornada de trabalho. Ausência de prova 40, 48

HORAS EXTRAS

- Horas extraordinárias. Trabalho externo. Promotor de vendas. Situação excepcionada pelo art. 62, I, da CLT 40
- Horas extras e reflexos. Excedentes de 6 horas diárias. Turnos ininterruptos de revezamento. Previsão, em acordo coletivo, da jornada de 7h20min e divisor 220. Validade. Indevidas. Observância do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal 40
- Horas extras e reflexos. Turnos ininterruptos de revezamento. Banco de horas/acordo de compensação de jornada. Concomitância. Impossibilidade..... 41
- Horas extras por alegado descumprimento de norma coletiva. Regime 12x36. Vigilante. Indevidas 53
- Horas extras. Gerente de negócios. Cargo de confiança bancário 25
- Horas extras. Minutos residuais 41
- Horas extras. Motorista de caminhão 41
- Horas extras. Norma municipal. Limitação. Labor extraordinário. Pagamento devido..... 56
- Horas extras. Reflexos sobre os Dsrs. Empregado que percebe remuneração mensal. Projeções indevidas..... 41

ILEGITIMIDADE DE PARTE

- Ilegitimidade de parte. Responsabilização. Tomador de serviços 41

INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO

- Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000190-53.2015.5.03.0090. Departamento de Estradas de Rodagem. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Contrato de empreitada. Dono da obra. Não cabimento..... 42
- Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000849-83.2013.5.03.0138. Horas extras e reflexos. Divisor 42

INCOMPATIBILIDADE

- Artigo 523, § 1º, CPC/2015 (art. 475-J, CPC/1973). Incompatibilidade com o processo do trabalho..... 42

INDENIZAÇÃO

- Indenização por dano moral. Estabilidade da gestante. Não observância. Matéria controvertida. Reparação pecuniária. Indenização indevida..... 36
- Indenização por danos morais e materiais. Doença do trabalho. Nexo concausal. Indenização devida..... 42
- Indenização. Tempo de serviço anterior ao regime do FGTS. Base de cálculo 50

INTERVALO DE TRABALHO

- Intervalo de 15 minutos que antecede a jornada extraordinária. Art. 384 da CLT..... 20
- Intervalo executado externamente. Vendedor. Ônus da prova..... 42
- Intervalo intersemanal. Supressão parcial. Pagamento das horas efetivamente suprimidas ... 43
- Intervalo intrajornada para refeição e descanso. Supressão parcial. Pagamento de uma hora extraordinária completa. Natureza jurídica salarial 43
- Intervalo intrajornada. Anotação do período nos cartões de ponto. Variações mínimas. Incidência da Súmula n. 366 do TST..... 43
- Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Prova..... 26
- Intervalo intrajornada. Supressão. Pagamento. Reflexos 25, 43, 46, 58
- Intervalo para mulher, de, no mínimo, 15 minutos, em caso de prorrogação do horário normal de trabalho ao término do expediente, antes do início do período extraordinário. Art. 384 da CLT. Incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista no TST (2008). Recurso Extraordinário 658312, Relator Min. Dias Toffoli (novembro de 2014) 55
- Intervalo para repouso e alimentação. Redução. Norma coletiva. Invalidez..... 35
- Intervalo previsto em norma coletiva. Fracionamento. Aplicação analógica do art. 71 da CLT. Não cabimento 43

INTERVENÇÃO

- Intervenção e repasse de verbas. Subvenção municipal do poder público em serviço público hospitalar (Santa Casa). Inexistência de sucessão trabalhista, nem de responsabilidade solidária ou subsidiária 43

JORNADA DE TRABALHO

- Escala 12x36. Labor em folgas e horas extras habituais. Invalidez..... 44
- Jornada de trabalho. Horas extras. Cargo de confiança (§ 2º do art. 224 da CLT). Gerente de relacionamento. Enquadramento configurado..... 44
- Jornada de trabalho. Regime 12x36 horas. Redução hora noturna. Cabimento 43
- Jornada em regime de tempo parcial. Exigência de acordo coletivo. Diferenças salariais. Não cabimento 44

LICENÇA-MATERNIDADE

- Licença-maternidade. Direito fundamental. Servidora pública. Prorrogação prevista em lei estadual. Devida 45

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- Litigância de má-fé. Atitude temerária do trabalhador 45
- Litigância de má-fé. Não configuração 45

LITISCONSÓRCIO

- Litisconsórcio passivo necessário. Não configuração 57

MANDADO

- Mandado de segurança coletivo. Decisão monocrática. Indeferimento da inicial. Recurso oponível. Princípio da fungibilidade. Agravo interno. Art. 278 do R.I. deste Tribunal 45
- Mandado de segurança. Arresto. Indeferimento em antecipação de tutela. Comprovação da situação de insolvência da reclamada frente a outros credores. Perigo de dano e probabilidade do direito. Deferimento da segurança 45
- Mandado de segurança. Sentença proferida na ação originária. Perda superveniente de interesse. Segurança denegada. Lei n. 12.016/2009, art. 6º, § 5º. Incidência da Súmula n. 414, III, do C. TST 46

MASSA FALIDA

- Massa falida. Juros de mora. Devidos somente até a decretação da falência. Exegese do art. 124 da Lei n. 11.101/2005 46

MOTORISTA

- Motorista de coleta. Trabalho externo e intermitente. Não fornecimento de sanitário pelo empregador. Dano moral. Não configuração 46
- Motorista. Intervalo do tempo de direção e intervalo intrajornada. Possibilidade de cumulação 46
- Motorista. Tempo de espera. Início de contagem 46

MUNICÍPIO

- Município de Cachoeira Paulista. Convênio de cooperação. Responsabilidade subsidiária. Aplicabilidade da Súmula n. 331, IV, do TST 46
- Município de Cajuru. Adicional de insalubridade. Higienização de banheiro público e respectiva coleta de lixo. Contato com agentes biológicos. Aplicação da Súmula n. 448, II, do C. TST. Caracterização 47
- Município de Cruzeiro. Regime jurídico celetista. Competência da Justiça do Trabalho 47
- Município de Penápolis. Recomposição salarial de 2013 e 2016. Diferenças indevidas. Art. 37, X, da CF/1988 e Súmula Vinculante n. 37 do STF. Não cabimento. Autonomia municipal 47
- Município de Pindamonhangaba. Verbas de natureza trabalhista. Ausência de aprovação prévia em concurso público. Incompetência da Justiça do Trabalho 47
- Município de Pindorama. Piso salarial. Magistério. Lei n. 11.738/2008. Afronta à lei de responsabilidade fiscal. Não configuração 47

- Município. Concessão de abono em valores fixos. Distinção de índices. Sistema de precedentes. Conflito entre súmulas 47
- Município. Pretensões decorrentes do exercício de cargo em comissão. Incompetência da Justiça do Trabalho 47

NULIDADE

- Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Encerramento abrupto da instrução processual. Impossibilidade de esclarecimento do perito e produção de prova oral 48
- Nulidade processual. Cerceamento do direito de defesa. Não caracterização 48
- Nulidade processual. Não recebimento da notificação inicial. Ônus do destinatário 48

OBRIGAÇÃO DE FAZER

- Anotações na carteira de trabalho. Entrega do TRCT e comunicado de dispensa. Obrigações de fazer personalíssimas 48
- Recolhimentos previdenciários e fiscais 48

PAGAMENTO

- Pagamento “por fora” (extrafolha de salários). Meio de prova. Indícios e presunções. Viabilidade 48
- Pagamento de indenização prevista em apólice de contrato de seguro. Incompetência da Justiça do Trabalho 49

PENHORA

- Penhora de honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante. Atendimento de determinação do Juízo da Vara de Família e Sucessões para atendimento de créditos alimentares 49

PRESCRIÇÃO

- Contagem do prazo prescricional. Termo final. Dia não útil. Envio da petição por meio eletrônico 49
- Prescrição. Empregado rural. Emenda Constitucional n. 28/2000 49
- Prescrição. Pedido de interrupção da mesma, pela falta de emissão da Cat, pela empresa. Assalto a caminhão, que teria gerado problemas psicológicos no autor 50

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

- Procedimento sumaríssimo. Ausência de pedido líquido. Arquivamento da ação 50

PROFESSOR

- Professores. Piso salarial nacional. Lei Federal n. 11.738/2008. Diferenças deferidas 50

RECUPERAÇÃO

- Empresa em recuperação judicial. Créditos constituídos posteriormente. Prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho 50

RECURSO EX OFFICIO

- Reexame necessário. Sentença ilíquida. Não conhecimento 51

REINTEGRAÇÃO

- Reintegração aos serviços. Reversão da dispensa por justa causa. Direito do empregado retornar para a função anteriormente ocupada 51

RELAÇÃO DE EMPREGO

- Relação de emprego reconhecida em juízo. Contribuição previdenciária incidente. Incompetência da Justiça do Trabalho 51
- Vínculo de emprego. Fisioterapeuta domiciliar. Autonomia na prestação dos serviços 51
- Vínculo de emprego. Período anterior ao registro. Ônus da prova 51
- Vínculo empregatício. Caracterização 52

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

- Descanso semanal remunerado. Incorporação ao salário-hora. Previsão em acordo coletivo de trabalho. Validade da cláusula normativa 52
- Dsrs. Incorporação ao salário-hora. Norma coletiva. Prazo de validade vencido 52

RESCISÃO

- Diferenças de verbas rescisórias. Multa do art. 467 da CLT. Indevida 34
- Rescisão contratual. Falta grave. Justa causa. Não comprovação 52
- Rescisão do contrato de trabalho. Imputação de justa causa. Alegação de agressões físicas à colega de trabalho (482, “j”, da CLT). Necessidade de prova inequívoca 53
- Rescisão indireta do contrato de trabalho. Ausência de motivo ensejador da justa causa do empregador. Não configuração. Interpretação do art. 483 da CLT 53

RESPONSABILIDADE

- Grupo econômico. Caracterização. Prova 53
- Responsabilidade civil do empregador. Empregado(a) bancário(a). Transporte de valores. Exposição a risco indevido. Indenização por danos morais. Prova convincente de lesão aos direitos da personalidade 25
- Responsabilidade civil do empregador. Homicídio no local de trabalho. Fato de terceiro 53
- Responsabilidade civil. Danos morais. Assédio moral no trabalho. Ofensa à honra, à imagem e à dignidade do(a) trabalhador(a) 28
- Responsabilidade solidária. Sucessão de empregadores. Cooperativismo 54
- Responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Conduta culposa. Negligência 54
- Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Cabimento. Reconhecimento da culpa *in eligendo* e da culpa *in vigilando* 54
- Responsabilidade subsidiária. Contrato de concessão de serviço público 54
- Responsabilidade subsidiária. Empreitada por obra certa. Aplicação da OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST 54
- Responsabilidade subsidiária. Execução. Benefício de ordem. Indevido 54
- Responsabilidade subsidiária. Necessidade de exaustão das vias de excussão contra a devedora principal e seus sócios. Responsabilidade da tomadora: apenas subsidiária e posterior 55

- Responsabilidade subsidiária. Sanasa. Tomador de serviços. Administração pública indireta. Culpa. Cabimento	55
- Sócio retirante. Responsabilidade. Averbação da alteração do contrato social. Limites.....	55
- Sucessão empresarial. Responsabilização solidária da empresa sucedida. Indevida.....	55
- Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Sucessor.....	56

SERVIÇO NOTARIAL

- Serviços extrajudiciais. Atividade notarial e de registro. Interinidade. Sucessão trabalhista	56
--	----

SERVIDOR PÚBLICO

- Servidor público regido pela CLT. Adicional sexta parte. Base de cálculo	56
- Servidor público. Vencimentos. Revisão geral anual. Legislação municipal. Vinculação a índices de correção salarial federais. Invalidez.....	56

SINDICATO

- Sindicato autor. Benefício da justiça gratuita. Reclamatória ajuizada em nome próprio, para cobrança de contribuições. Condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Ação ajuizada antes da reforma trabalhista. Indeferimento	56
- Sindicato. Substituição processual. Direitos individuais homogêneos. Horas noturnas em prorrogação. Cabimento	57
- Substituição processual. Legitimidade ativa do sindicato. Adicional de insalubridade.....	57

TERCEIRIZAÇÃO

- Concessionária de serviços de telecomunicações. Terceirização de atividade fim. Art. 94, II, da Lei n. 9.472/1997. Súmula n. 331, I, do TST	41
- Terceirização ilícita. Atividade fim da tomadora. Fatos pretéritos à Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Aplicação da Súmula n. 331, I, do C. TST. Reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora	57
- Terceirização. Ente público. Responsabilidade subsidiária	57
- Terceirização. Serviços de saúde. Ente público. Responsabilidade subsidiária	57

TRABALHO AUTÔNOMO

- Empregado recontratado como trabalhador autônomo. Manutenção das mesmas condições de labor. Simulação.....	58
--	----

TURNO DE REVEZAMENTO

- Turnos ininterruptos de revezamento. Alternância em períodos variáveis. Caracterização	43
- Turnos ininterruptos de revezamento. Alternância mensal, bimestral e trimestral. Caracterização	58
- Turnos ininterruptos de revezamento. Hora noturna. Redução. Cabimento	58

TUTELA

- Tutela cautelar antecedente. Recurso ordinário. Efeito suspensivo. Não cabimento	58
--	----

VALE-TRANSPORTE

- Vale-transporte. Ausência de requerimento. Art. 7º, do Decreto n. 95.247/1987. Indevido 52
- Vale-transporte. Ônus da prova..... 52

VIGILANTE

- Vigia e vigilante. Distinção entre essas funções. Pedido de adicional de periculosidade. Não aplicação, ao vigia, nos termos da Lei n. 12.740/2012, regulamentada pela Portaria do MTE n. 1.885/2013, de 3.12.2013.....58
- Vigilante. Adicional de periculosidade. Cabimento. Portaria n. 1.885 de 3.12.2013 do MTE59